

## LEI N. 493

*Fixa a despesa e orça a receita do municipio para o anno financeiro de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1901*

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, Prefeito do Municipio de S. Paulo, faz saber que a Camara, em sessão de 20 do corrente mez, decretou a lei seguinte:

### CAPITULO I

#### DA DESPESA ORDINARIA

Art. 1.º — A despesa ordinaria do Municipio de São Paulo, para o anno de 1901 é fixada em 3.115:242\$668.

Art. 2.º — Por conta da quantia fixada no artigo antecedente é o Prefeito autorizado a despender, sob requisição da Presidencia da Camara, com o pessoal e serviços a cargo desta, a quantia de 53:100\$000.

§ 1.º — Pessoal (lei n. 203 de 25 de fevereiro de 1896, arts. 10 e 19, lei n. 349 de 15 de abril de 1898 e lei n. 491 de 20 de outubro de 1900, art. 6.º, § 7.º) . . . . .	36:600\$000
§ 2.º — Expediente, publicações e outras despesas communs (lei n. 124 de 11 de dezembro de 1894, art. 23, e lei n. 221 de 18 de março de 1896) . . . . .	13:000\$000
§ 3.º — Adiantamentos ao Estado e á União, por serviços eleitoraes (lei n. 124 de 11 de dezembro de 1894, art. 31 e portaria n. 30 de 7 de março de 1893) . . . . .	2:500\$000
§ 4.º — Eventuaes (lei n. 124 de 11 de dezembro de 1894, art. 26, e lei n. 221 de 18 de março de 1896) . . . . .	1:000\$000

Art. 3.º — Por conta da quantia fixada no art. 1.º é o Prefeito autorizado a despender, com o pessoal e serviços a seu cargo, a quantia de 3.062:142\$668.

§ 1.º — Subsídio ao Prefeito (lei n. 374 de 29 de novembro de 1898, art. 7.º). . . . .	24:000\$000
§ 2.º — Secretaria Geral:	
a) — Pessoal (lei n. 491 de 20 de outubro de 1900, arts. 3.º e 5.º). . . . .	60:600\$000
b) — Expediente, publicações, conducções e outras despesas communs (lei n. 124 de 11 de dezembro de 1894, art. 23, e lei n. 221 de 18 de março de 1896) . . . . .	23:000\$000
c) — Illuminação publica . . . . .	14:000\$000
d) — Limpeza publica (Contracto de 9 de maio de 1892 e resolução da Camara de 4 de fevereiro de 1893) . . . . .	480:000\$000
e) — Êxame das vaccas de leite. Drogas, materiaes, etc. (lei n. 178 de 9 de maio de 1895 e lei n. 344 de 12 de março de 1898). . . . .	1:000\$000
f) — Extincção de formigas, cães e outros animaes damninhos. . . . .	3:000\$000

<i>g)</i> — Vistorias (lei n. 220 de 18 de março de 1896, arts. 1.º e 7.º e lei n. 344 de 14 de novembro de 1899, art. 11) . . . . .	1:000\$000
§ 3.º — Fiscalisação:	
Pessoal (lei n. 374 de 29 de novembro de 1898, art. 3.º, acto n. 1 de 7 de janeiro de 1899, lei n. 380 de 11 de fevereiro de 1899, lei n. 433 de 14 de novembro de 1899, art. 1.º § 3.º e arts. 2.º, 3.º e 5.º, e lei n. 491 de 20 de outubro de 1900, art. 6.º, § 1.º e art. 7.º) . . . . .	128:400\$000
§ 4.º — Matadouro:	
<i>a)</i> — Pessoal (lei n. 374 de 29 de novembro de 1898, art. 3.º, acto n. 1 de 7 de janeiro de 1899 e lei n. 491 de 20 de outubro de 1900, art. 6.º § 2.º e arts. 7.º e 9.º) . . . . .	45:600\$000
<i>b)</i> — Salarios de trabalhadores (lei n. 374 de 29 de novembro de 1898, art. 3.º, acto n. 1 de 7 de janeiro de 1899, art. 7.º e tabella annexa). . . . .	94:920\$000
<i>c)</i> — Custeio, expediente e outras despesas, inclusivé as do Tendal (lei n. 124 de 11 de dezembro de 1894, art. 23, e lei n. 221 de 18 de março de 1896) . . . . .	10:300\$000
<i>d)</i> — Transporte de carne (lei n. 344 de 12 de março de 1898, art. 5.º §§) . . . . .	160:000\$000
§ 5.º — Cemiterios:	
<i>a)</i> — Pessoal (lei n. 374 de 29 de novembro de 1898, art. 3.º, acto n. 1 de 7 de janeiro de 1899 e lei n. 491 de 20 de outubro de 1900, art. 6.º § 3.º e arts. 7.º, 8.º e 10). . . . .	22:200\$000
<i>b)</i> — Salarios de coveiros e auxiliares (lei n. 374 de 29 de novembro de 1898, art. 3.º, acto n. 1 de 7 de janeiro de 1899, art. 7.º e tabella annexa) . . . . .	31:187\$500

<i>c)</i> — Custeio, expediente e outras despesas (lei n. 124 de 11 de dezembro de 1894, art. 23 e lei n. 221 de 18 de março de 1896).	4:000\$000
§ 6.º — Mercados:	
<i>a)</i> — Pessoal (lei n. 374, de 29 de novembro de 1898, art. 3.º, acto n. 1, de 7 de janeiro de 1899, lei n. 433, de 14 de novembro de 1899, art. 4.º e lei n. 491, de 20 de outubro de 1900, art. 6.º §§ 4.º e 5.º).	21:960\$000
<i>b)</i> — Salarios de varredores (lei n. 374, de 29 de novembro de 1898, art. 3.º, acto n. 1, de 7 de janeiro de 1899, art. 7.º e tabella annexa) . . . . .	9:600\$000
<i>c)</i> — Custeio, expediente e outras despesas (lei n. 124, de 11 de dezembro de 1894, art. 23, e lei n. 221, de 18 de março de 1896) . . . . .	2:000\$000
§ 7.º — Deposito de animaes, vehiculos, mercadorias. Installação, custeio, etc. (lei n. 390 de 21 de março de 1899 e lei n. 417, de 28 de agosto de 1899) . . . . .	10:000\$000
§ 8.º — Directoria de Obras:	
<i>a)</i> — Pessoal (lei n. 491, de 20 de outubro de 1900, arts. 1.º e 5.º) . . . . .	96:600\$000
<i>b)</i> — Expediente, publicações, conducções e outras despesas communs (lei n. 124, de 11 de dezembro de 1894, art. 23 e lei n. 221, de 18 de março de 1896). . . . .	15:000\$000
<i>c)</i> — Jardins e arborisação publica. Salarios, custeio, expediente e outras despesas (lei n. 374, de 29 de novembro de 1898, art. 3.º, e acto n. 1, de 7 de janeiro de 1899, art. 7.º) . . . . .	50:000\$000
<i>d)</i> — Serviços e Obras (lei n. 486, de 10 de setembro de 1900 e leis especiaes) . . . . .	393:565\$974

<i>c)</i> — Guias. Fornecimento e assentamento (lei n. 99, de 26 de abril de 1894 e lei n. 250, de 11 de junho de 1896) . . . . .	36:000\$000
<i>f)</i> — Pedra britada. Fornecimento e assentamento (lei n. 427, de 14 de outubro de 1899, art. 1.º) . . . . .	100:000\$000
<i>g)</i> — Muros, passeios e outros serviços legaes (lei n. 209 de 11 de março de 1896, art. 5.º, lei n. 220, de 18 do mesmo mez, art. 6.º, e lei n. 254, de 7 de julho de 1899)	16:000\$000
§ 9.º — Thesouro:	
<i>a)</i> — Pessoal. Vencimentos fixos (lei n. 374, de 29 de novembro de 1898, art. 3.º, acto n. 1, de 7 de janeiro de 1899 e lei n. 491, de 20 de outubro de 1900, art. 6.º § 6.º).	135:000\$000
<i>b)</i> — Porcentagens sobre a arrecadação feita á bocca do cofre (art. 14 desta lei) . . . . .	48:200\$000
<i>c)</i> — Porcentagens aos arrecadadores dos mercados, ao aferidor e agentes (arts. 15 e 16 desta lei) . . . . .	43:482\$456
<i>d)</i> — Expediente, livros, talões, impressos, publicações, conducções e outras despesas communs (lei n. 124, de 11 de dezembro de 1894, art. 23 e lei n. 221, de 18 de março de 1896). . . . .	15:000\$000
<i>e)</i> — Restituições (lei n. 287, de 11 de novembro de 1896, art. 22) . . . . .	10:000\$000
<i>f)</i> — Exercícios findos (lei n. 124, de 11 de dezembro de 1894, art. 25, e especialmente leis ns. 478, de 17 de julho de 1900 e 485, de 18 de agosto do mesmo anno).	450:000\$000
<i>g)</i> — Divida passiva. Juros e amortização (lei n. 44, de 1.º de abril de 1884, lei n. 69, de 24 de março de 1888, contr. de 3 de outubro de 1888, decr. n. 41, do governo provisorio do Estado de 30 de abril de 1890, contr. de 20 de agosto de 1890, lei n. 142, de 29 de janeiro de 1895, arts. 7.º	

e 8.º, lei n. 201, de 27 de fevereiro de 1896, lei n. 239, de 7 de maio de 1896 e lei n. 276, de 30 de setembro do mesmo anno) . . . . .	477:783\$750
h) — Aposentadoria. (acto n. 5, do intendente de obras, de 3 de março de 1898 e res. n. 94, de 17 de junho do mesmo anno). . . . .	1:742\$988
§ 10. — Procuradoria judicial (lei n. 432 de 14 de novembro de 1899):	
a) — Pessoal . . . . .	12:000\$000
b) — Custas e outras despesas judiciaes . . . . .	9:000\$000
c) — Expediente . . . . .	2:000\$000
§ 11. — Eventuaes (lei n. 124, de 11 de dezembro de 1894, art. 26, e lei n. 434, de 20 de novembro de 1899, art. 8.º . . . . .	4:000\$000

## CAPITULO II

### DA RECEITA ORDINARIA

Art. 4.º — A Prefeitura fará arrecadar no anno financeiro de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1901, na fórma das leis e regulamentos existentes e que expedir, pelas verbas de receita ordinaria, a quantia de 3.115:242\$668.

§ 1.º — Imposto de Industrias e Profissões . . . . .	1.320:000\$000
§ 2.º — Imposto de Vehiculos . . . . .	210:000\$000
§ 3.º — Imposto de Ambulantes . . . . .	212:413\$100
§ 4.º — Imposto de Licença, Estacionamentos e Localisações . . . . .	102:301\$600
§ 5.º — Imposto de Viação . . . . .	192:924\$880
§ 6.º — Emolumentos . . . . .	128:253\$273
§ 7.º — Imposto de Aferição de Pesos e Medidas . . . . .	31:222\$000
§ 8.º — Renda dos Mercados . . . . .	309:288\$810
§ 9.º — Renda do Matadouro . . . . .	400:000\$000
§ 10. — Taxa funeraria e concessões nos cemiterios . . . . .	58:237\$333
§ 11. — Fóros, laudemios e rendimentos de bens communs . . . . .	10:601\$672

§ 12. — Contribuições estabelecidas em contractos . . . . .	70:000\$000
§ 13. — Divida activa . . . . .	70:000\$000

### CAPITULO III

#### DA DESPESA EXTRAORDINARIA

Art. 5.º — A despesa extraordinaria é fixada em... 99:834\$234, salvo a que corresponder á restituição de depositos e cauções.

Art. 6.º — A quantia fixada no artigo antecedente é o Prefeito autorizado a despender com os seguintes serviços a seu cargo:

§ 1.º — Secretaria Geral:

a) — Indemnizações . . . . .	2:000\$000
b) — Auxilios (arts. 12 e 13 desta lei) . . . . .	40:000\$000
c) — Gratificações . . . . .	1:500\$000
d) — Subvenções:	
ao Jockey Club (lei n. 434, de 20 de novembro de 1899, art. 10) . . . . .	6:000\$000
a Raphael Corinalderi como premio á iniciativa da creação e propagação do bicho de seda . . . . .	2:000\$000

§ 2.º — Directoria de Obras:

Desapropriações (conforme leis especiaes)	40:000\$000
---	-------------

§ 3.º — Thesouro:

Gratificações . . . . .	1:500\$000
-------------------------	------------

§ 4.º — Festas publicas . . . . . 2:000\$000

§ 5.º — Despesas imprevistas (lei n. 124, de 11 de dezembro de 1894, art. 27, e lei n. 434, de 20 de novembro de 1899, art. 8.º 4:834\$234

### CAPITULO IV

#### DA RECEITA EXTRAORDINARIA

Art. 7.º — Pelas verbas da receita extraordinaria, a Prefeitura fará arrecadar a quantia de 99:834\$234, proveniente de rendas de origem accidental.

§ 1.º — Multas . . . . .	75 :454\$308
§ 2.º — Indemnizações . . . . .	11 :259\$585
§ 3.º — Legados, doações e quaesquer rendas não classificadas ou imprevistas . . . . .	13 :120\$341

## CAPITULO V

### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 8.º — A arrecadação de impostos e taxações será feita de accôrdo com as tabellas que acompanham a presente lei e regulamentos actualmente em vigor.

Art. 9.º — São mantidas as isenções de impostos actualmente em vigor que não estiverem expressamente revogadas ou modificadas pela presente lei.

Art. 10. — Ficam annulladas as inscrições de divida dos impostos de Pequenas Profissões supprimidos por esta lei, desde que a execução não tenha sido iniciada.

Art. 11. — Da mesma fórma proceder-se-á quanto aos vendedores ambulantes, liquidando-se o debito, sempre que se dêr o caso da lei n. 292, com o producto da praça, ficando assim revogado o art. 51 do reg. de 28 de dezembro de 1896.

Art. 12. — A verba *Auxílios* será repartida em prestações iguaes, pelas seguintes instituições: Polyclinica, Maternidade, Lyceu do Sagrado Coração de Jesus, Casa Pia de S. Vicente de Paula, Asylo do Bom Pastor, Asylo de Mendicidade, Asylo das Meninas Orphans do Ypiranga, Orphanato Christovam Colombo, Asylo de N. Senhora da Luz e Asylo dos Expostos.

Art. 13. — Essas prestações serão entregues por semestres: a primeira em fins de março e a segunda em fins de setembro.

Art. 14. — Os lançadores perceberão 2 %, divididos entre si, sobre a arrecadação feita á bocca do cofre dos impostos que tiverem lançado.

Art. 15. — Da arrecadação do mercado da rua Vinte e Cinco de Março terá o administrador 7 % e o escrivão 5 %, e da do mercado da Concordia terá o administrador 10 % e o escrivão 8 %.

Art. 16. — O aferidor e o agente da Ponte Grande terão 10 % da arrecadação que fizerem, incluindo-se na do primeiro tanto os impostos como as multas.

Art. 17. — Si por circumstancias extraordinarias tornarem-se insufficientes as quotas destinadas ao pagamento de juros da divida passiva consolidada e da porcentagem da arrecadação de impostos, poderá o Prefeito para isso transportar sobras de outras verbas, lavrando acto fundamentado, de que dará conhecimento á Camara.

Art. 18. — Para os depositos relativos a serviços municipaes, qualquer que seja o fim, que devam ser feitos no Thezouro Municipal, os titulos da divida municipal serão sempre recebidos ao par.

Art. 19. — Fica o Prefeito autorizado a vender em hasta publica, precedendo prégão, os terrenos do dominio municipal susceptiveis de transmissão, aforando aquelles para os quaes julgue mais conveniente este processo, sendo de dez réis annuaes o preço minimo do metro quadrado.

Art. 20. — Poderá tambem remir os fóros das actuaes emphytheuses, tomando por base trinta annos de fóros.

Art. 21. — A The S. Paulo Tramway Light and Power Company Limited ficará isenta do pagamento dos impostos de Industrias e Profissões da tabella F, ns. 11, 27 e 36, sobre força, tracção e luz electricas, durante o anno de 1901.

Art. 22. — As Montanhas Russas pagarão a contribuição actual de 700\$000 mensaes, desde que não adicionem outros divertimentos.

Art. 23. — São consideradas permanentes as disposições dos arts. 26 e 27 da lei n. 434 de 20 de novembro de 1899, que dispõem sobre multas.

Art. 24. — Fica estabelecida a redução de 10 % no imposto de Industrias e Profissões, para o contribuinte pontual no pagamento á bocca do cofre.

Art. 25. — A tabella do mercado da rua Vinte e Cinco de Março será elevada de 15 % para as locações que se fizerem nas novas installações que nelle forem realizadas.

Art. 26. — Ficam revogadas as disposições do art. 14 e § da lei n. 418, de 28 de agosto de 1899.

# CAPITULO VI

TABELLA A QUE SE REFERE O ART. 8.º

ART. 27.

*Imposto de Industrias e Profissões*

§ 1.º A

**PRIMEIRA CLASSE**

**Fixo 300\$000**

Proporcional

1. Agente, director ou gerente de banco ou sociedade bancaria, quando remunerado.	
2. Aguardente, mercador por grosso de . . . . .	15 %
3. Aguas mineraes, fabricante ou mercador de . . . . .	10 %
4. Alfaiate com estabelecimento de 1.ª ordem . . . . .	10 %
5. Animaes de aluguel ou a trato, estabelecimento de.	10 %
6. Armario em grande escala, mercador de objectos de . . . . .	15 %
7. Armas e accessorios, mercador de 1.ª ordem de.	15 %
8. Arreios e accessorios, mercador de . . . . .	15 %
9. Assucar, refinação a vapor ou a agua de . . . . .	10 %
10. Assucar, mercador por grosso de . . . . .	15 %
11. Bilhares, fabricante ou mercador de . . . . .	10 %
12. Bicycletas, mercador de 1.ª ordem de . . . . .	15 %
13. Café em grão, mercador por grosso ou ensaccador de . . . . .	15 %
14. Calçado, fabricante em grande escala de . . . . .	15 %
15. Calçado, mercador por grosso ou em grande escala de . . . . .	15 %
16. Carne secca, mercador por grosso ou em grande escala de . . . . .	10 %
17. Chá, cêra e sementes, mercador em grande escala de . . . . .	15 %
18. Chapéos de cabeça para homens e meninos, fabricante de . . . . .	10 %
19. Chapéos de cabeça para homens e meninos, mercador por grosso ou em grande escala de . . . . .	10 %
20. Chapéos de cabeça para senhoras, fabricante ou mercador, com estabelecimento de 1.ª ordem . . . . .	15 %
21. Chapéos de sol, fabricante ou mercador de . . . . .	15 %

22. Comissões ou consignações de generos, empresario de casa de 2. <sup>a</sup> ordem . . . . .	15 %
23. Cordas e barbante, fabrica de . . . . .	10 %
24. Dentista com estabelecimento de 1. <sup>a</sup> ordem . . e mais 50\$000 por auxiliar.	10 %
25. Depositario publico da Justiça do Estado.	
26. Desconto e emprestimo de dinheiro, empresario de escriptorio de 1. <sup>a</sup> ordem de . . . . .	15 %
27. Drogas, mercador por grosso ou em grande escala de . . . . .	15 %
28. Escrivão do ecclesiastico.	
29. Farinha de trigo, mercador por grosso ou em grande escala de . . . . .	10 %
30. Fazendas, mercador em grande escala de . . .	15 %
31. Ferragens, mercador em grande escala de . . .	15 %
32. Ferro em moveis, fabricante ou mercador de . .	10 %
33. Ferro, mercador por grosso ou em grande escala de	15 %
34. Fogos de artificio, fabricante ou mercador de . .	10 %
35. Fumo desfiado e picado, charutos e cigarros, fabricante em grande escala de . . . . .	15 %
36. Fumo, charutos e cigarros, mercador por grosso de	10 %
37. Fundição em grande escala, empresario de . . .	10 %
38. Gado vaccum, mercador de.	
39. Generos alimenticios, mercador em grande escala, não vendendo por grosso . . . . .	10 %
40. Generos alimenticios, mercador por grosso com casa de 2. <sup>a</sup> ordem . . . . .	15 %
41. Gomma elastica, mercador por grosso ou em grande escala de . . . . .	10 %
42. Hospedaria, hotel e restaurante em grande escala, empresario de . . . . .	15 %
43. Inventos scientificos, exploradores não estabelecidos	
44. Joalheiro ou mercador de joias, com casa de 2. <sup>a</sup> ordem, não vendendo por grosso . . . . .	15 %
45. Kerozene, mercador em grande escala de . . .	15 %
46. Lã, fabrica de tecidos de . . . . .	10 %
47. Livros, mercador de . . . . .	15 %
48. Liquidante de banco ou companhia anonyma.	

49. Louça de porcellana, vidro, crystal, etc., mercador em grande escala de . . . . .	15 %
50. Materiaes para construcção, mercador em grande escala de . . . . .	15 %
51. Modas, empresario em grande escala de casa de.	15 %
52. Moveis de luxo, mercador ou fabricante em pequena escala de . . . . .	15 %
53. Paramentos funebres ou religiosos, fabricante ou mercador em pequena escala de . . . . .	10 %
54. Patinação, empresario de estabelecimento de . . . . .	15 %
55. Pharmacia de 1. <sup>a</sup> ordem, empresario de . . . . .	10 %
56. Productos chimicos e pharmaceuticos, fabricante e mercador em grande escala de . . . . .	15 %
57. Relogios, mercador por grosso ou em grande escala de . . . . .	15 %
58. Roupa feita, mercador por grosso ou em grande escala de . . . . .	15 %
59. Sabão e velas de sebo, fabricante em pequena escala de . . . . .	10 %
60. Serraria movida por agua ou vapor, empresario de.	15 %
61. Tabellião de notas.	
62. Tabellião de protesto de lettras e outros titulos de divida.	
63. Tecidos de algodão, estamparia ou fabrica de . . . . .	15 %
64. Thesoureiro de orphans.	
65. Vinagre, fabricante ou mercador em grande escala de . . . . .	10 %
66. Vinho, mercador em pequena escala de . . . . .	15 %

§ 2.<sup>o</sup> B

SEGUNDA CLASSE

Fixo 200\$000

Proporcional

1. Agente, director ou gerente de companhia ou sociedade anonyma não bancaria quando remunerado.
2. Architecto, empreiteiro ou contractador de obras.
3. Asphalto comprimido, azulejos, mosaicos e ladrilhos fabricante ou mercador em grande escala de . . . . . 10 %

4. Assucar, refinação movida por força humana ou animal, empresario de . . . . .	10 %
5. Bebidas alcoolicas e xaropes, fabricante em pequena escala de . . . . .	15 %
6. Brinquedos, fabricante ou mercador em grande escala de . . . . .	10 %
7. Café moido, torrador ou mercador de . . . . .	10 %
8. Calçado, fabricante em pequena escala de . . . . .	10 %
9. Calçado, mercador em pequena escala de . . . . .	10 %
10. Carros, carruagens, carroças e outros vehiculos semelhantes, fabricante ou mercador de . . . . .	15 %
11. Carvão de pedra ou coke, mercador por grosso ou em grande escala de . . . . .	15 %
12. Cereaes com outros gêneros, mercador de . . . . .	10 %
13. Cerveja, fabricante em pequena escala de . . . . .	10 %
14. Cerveja, mercador de . . . . .	10 %
15. Chapéos de cabeça para homens e meninos, mercador em pequena escala de . . . . .	10 %
16. Charutos, cigarros e fumos, mercador em grande escala de . . . . .	10 %
17. Chocolate, fabricante ou mercador de . . . . .	5 %
18. Corôas e flôres artificiaes, fabricante ou mercador em grande escala de . . . . .	10 %
19. Cortume de segunda ordem, empresario de . . . . .	5 %
20. Couro, mercador de . . . . .	10 %
21. Espírito de vinho, aguardente ou alcool, distillação em pequena escala de . . . . .	15 %
22. Estofador e tapeceiro com estabelecimento de primeira ordem de . . . . .	10 %
23. Feno, farelo, alfafa e outras forragens, mercador de . . . . .	10 %
24. Ferragens, mercador por miúdo ou em pequena escala de . . . . .	10 %
25. Fogões de ferro, fabricante e mercador de . . . . .	10 %
26. Gaz acetyleno, mercador de aparelhos de . . . . .	10 %
27. Generos alimenticios, mercador em pequena escala de . . . . .	10 %
28. Hospedaria, hotel ou restaurante em pequena escala, empresario de . . . . .	10 %

29. Imagens ou estatuas, mercador de . . . . .	10 %
30. Joalheiro, ou mercador de joias com estabelecimento em pequena escala de . . . . .	15 %
31. Lã, empresario de fabrica de tecidos de segunda ordem de . . . . .	5 %
32. Linho, empresario de fabrica de tecidos de . . .	5 %
33. Louça de porcellana, vidro, crystal, etc., mercador em pequena escala de . . . . .	10 %
34. Machinas agricolas, mercador de . . . . .	5 %
35. Marmore em bruto ou em obras, mercador por grosso ou em grande escala de . . . . .	10 %
36. Massas alimenticias, fabricante ou mercador de pri- meira ordem de . . . . .	10 %
37. Modas, empresario em pequena escala de casa de .	10 %
38. Moveis usados, mercador de . . . . .	15 %
39. Olaria de primeira ordem, empresario de . . .	10 %
40. Papelão ou papel para embrulho, empresario de fa- brica de . . . . .	5 %
41. Papel e objectos para escriptorio, mercador de . .	10 %
42. Papel para escrever ou imprimir, empresario de fa- brica de . . . . .	5 %
43. Papel pintado, empresario de fabrica de . . . . .	5 %
44. Papel pintado, mercador de . . . . .	15 %
45. Perfumarias, mercador de . . . . .	15 %
46. Pharmacia de segunda ordem, empresario de . .	10 %
47. Rapé, fabricante de . . . . .	5 %
48. Relogios, mercador em pequena escala de . . .	10 %
49. Saccos, fabricante e mercador de . . . . .	5 %
50. Seda, fabricante de tecidos de . . . . .	5 %
51. Serviços não especificados, empresario de escri- torio de primeira ordem de . . . . .	10 %
52. Tecidos de algodão, fabricante em pequena escala de . . . . .	5 %
53. Theatro ou casa de espectaculo e diversões de se- gunda ordem, empresario de, não explorando as diversões por conta propria.	
54. Tubos para encanamentos, mercador de . . . . .	10 %

55. Typographia de primeira ordem, empresario de . . . . .	10 %
56. Velas de cera, fabricante de . . . . .	5 %
57. Vestimenteiro, com estabelecimento de . . . . .	5 %

§ 3.º C

TERCEIRA CLASSE

Fixo 150\$000

	Proporcional
1. Advogado.	
2. Aguardente, mercador em pequena escala de . . . . .	10 %
3. Aguas mineraes, fabricante ou mercador em pequena escala de . . . . .	5 %
4. Alfaiate, com estabelecimento de segunda ordem . . . . .	10 %
5. Algodão ensaccado, mercador de . . . . .	10 %
6. Arame, mercador por grosso de . . . . .	5 %
7. Armarinho por miudo ou em pequena escala, mercador de objectos de . . . . .	10 %
8. Armas e accessorios, mercador de 2.ª ordem de . . . . .	10 %
9. Botequim de 2.ª ordem, mercador de . . . . .	10 %
10. Bicycletas, mercador em pequena escala de . . . . .	10 %
11. Cabelleireiro e barbeiro, com estabelecimento de 1.ª ordem . . . . .	10 %
12. Café, empresario de estabelecimento de limpar ou despolar . . . . .	5 %
13. Cal, mercador de . . . . .	10 %
14. Camas de ferro, fabricante e mercador de . . . . .	10 %
15. Carne secca, mercador em pequena escala de . . . . .	5 %
16. Casquinha e bronze, mercador de objecto de . . . . .	10 %
17. Chá, cêra e sementes, mercador em pequena escala de . . . . .	10 %
18. Chapéos de cabeça para senhoras, fabricante ou mercador, com estabelecimento de segunda ordem de . . . . .	10 %
19. Chapéos de sol, fabricante e mercador de . . . . .	10 %
20. Charutos, cigarros e fumos, fabricante em pequena escala de . . . . .	10 %
21. Chifres, mercador de . . . . .	10 %
22. Cimento, mercador de . . . . .	10 %
23. Cofres de ferro, mercador de . . . . .	10 %

24. Colla, empresario de fabrica de . . . . .	5 %
25. Comissões e consignações de generos, empresario de casa de 3. <sup>a</sup> ordem de . . . . .	10 %
26. Confeitaria em pequena escala, empresario de . . . . .	10 %
27. Cordão de seda ou passamanes, fabricante de . . . . .	10 %
28. Curador geral de orphans.	
29. Dentista com estabelecimento de 2. <sup>a</sup> ordem . . . . . e mais 50\$000 por auxiliar.	10 %
30. Desconto e emprestimo de dinheiro, empresario de escriptorio de 2. <sup>a</sup> ordem . . . . .	10 %
31. Escrivão de appellações.	
32. Escrivão do civil e commercio.	
33. Escrivão dos Feitos da Fazenda.	
34. Escrivão dos juizes de paz das freguezias urbanas.	
35. Escrivão de orphans e ausentes.	
36. Escultor, com estabelecimento de primeira ordem	10 %
37. Espelhos, quadros e molduras, fabricante e mer- cador de . . . . .	5 %
38. Farinha de trigo, empresario de moinhos, em pe- quena escala de . . . . .	5 %
39. Farinha de trigo, mercador por miudo ou em pe- quena escala de . . . . .	10 %
40. Fazendas, mercador por miudo ou em pequena escala de . . . . .	10 %
41. Ferro, mercador em pequena escala de . . . . .	10 %
42. Fogos de artificio, fabricante ou mercador em pequena escala de . . . . .	5 %
43. Fundição em pequena escala, empresario de . . . . .	5 %
44. Generos alimenticios, mercador por miudo de . . . . .	10 %
45. Instrumentos de musica, fabricante e mercador de . . . . .	10 %
46. Instrumentos scientificos, chirurgicos, mathematicos, etc., mercador de . . . . .	10 %
47. Juta e canhamo, fabricante em pequena escala de tecidos de, inclusive o fabrico de saccos. . . . .	5 %
48. Laboratorio metallurgico, empresario de . . . . .	5 %
49. Lampista com estabelecimento em grande escala . . . . .	10 %
50. Livros, mercador de . . . . .	10 %
51. Luvas, fabricante de . . . . .	5 %

52. Luvas, mercador de . . . . .	10 %
53. Machinas de costura, mercador de . . . . .	5 %
54. Machinas hydraulicas, mercador de, ou bombeiros, com estabelecimento . . . . .	5 %
55. Madeira, aparelhador de . . . . .	5 %
56. Madeira, mercador de . . . . .	10 %
57. Marmore, fabricante e mercador de obras e arte- factos de . . . . .	5 %
58. Materiaes para construcção, mercador em pequena escala de . . . . .	10 %
59. Medico.	
60. Moveis, fabricante ou mercador de . . . . .	10 %
61. Musicas impressas, mercador de . . . . .	5 %
62. Ourives, fabricante ou mercador de joias em di- minuta escala. . . . .	5 %
63. Padaria, empresario de . . . . .	10 %
64. Pedra de cantaria, preparador ou mercador de . . . . .	5 %
65. Pedreira, empresario de.	
66. Perfumaria, fabricante de . . . . .	5 %
67. Photographia, empresario de. . . . .	10 %
68. Pianos, fabricante de . . . . .	5 %
69. Pianos, mercador ou alugador de . . . . .	15 %
70. Rapé, mercador de . . . . .	10 %
71. Roupa de phantasia, alugador ou mercador de . . . . .	10 %
72. Roupa feita, mercador em pequena escala de . . . . .	10 %
73. Sabão ou velas de sebo, fabricante em diminuta escala de . . . . .	5 %
74. Sabão ou velas de sebo, mercador de . . . . .	10 %
75. Sal, mercador de . . . . .	5 %
76. Sellins, mercador de . . . . .	10 %
77. Serigueiro com estabelecimento . . . . .	10 %
78. Serraria em pequena escala, empresario de. . . . .	5 %
79. Tabaco, fabricante ou mercador de . . . . .	5 %
80. Tapioca, polvilho e fubá, mercador por grosso de. . . . .	5 %
81. Toucinho e queijos, mercador por grosso ou em grande escala de . . . . .	10 %
82. Velas de stearina, mercador de . . . . .	5 %
83. Vime, fabricante ou mercador de objectos de . . . . .	5 %

84. Vinagre, fabricante ou mercador em pequena es- cala de . . . . .	5 %
85. Vinho, mercador em diminuta escala de . . . . .	10 %
86. Zinco, mercador de objecto de . . . . .	5 %

§ 4.º D

QUARTA CLASSE

Fixo 100\$000

Proporcional

1. Agente ou ajudante de corretor de fundos pu- blicos.	
2. Adubos chimicos, fabricante ou mercador de . . . . .	5 %
3. Alfaiate, com estabelecimento de terceira ordem. . . . .	5 %
4. Aluguel de casa, empresario de escriptorio de . . . . .	10 %
5. Arame, fabricante ou mercador de objectos de . . . . .	5 %
6. Armador, com estabelecimento. . . . .	5 %
7. Armarinho, mercador em diminuta escala de ob- jectos de . . . . .	5 %
8. Arroz, beneficiador ou ensaccador de . . . . .	5 %
9. Asphalto comprimido, azulejos, mosaicos e la- drilhos, fabricante ou mercador em pequena escala de . . . . .	5 %
10. Assucar, empresario de refinação de ultima or- dem, movida por força humana . . . . .	5 %
11. Aves de luxo, mercador de . . . . .	10 %
12. Azeite, mercador de . . . . .	10 %
13. Balanças e pesos, mercador de . . . . .	5 %
14. Banhos, empresario de casa de. . . . .	5 %
15. Barbatanas, fabricante ou mercador de . . . . .	5 %
16. Bebidas alcoolicas e xaropes, fabricante em di- minuta escala de . . . . .	5 %
17. Bonnets, fabricante ou mercador de . . . . .	5 %
18. Biscoutos, fabricante ou mercador de . . . . .	5 %
19. Botequim de 3.ª ordem, empresario de . . . . .	10 %
20. Brinquedos, fabricante ou mercador em pequena escala de. . . . .	10 %
21. Bronzeador, com estabelecimento . . . . .	5 %

22. Cabelleireiro e barbeiro, com estabelecimento de 2. <sup>a</sup> ordem, vendendo perfumarias em pequena escala . . . . .	5 %
23. Café moído, torrador á força humana e mercador em pequena escala de . . . . .	10 %
24. Cal, empresario de fabrica de . . . . .	5 %
25. Calçado, mercador de objectos miudos para fabricação de . . . . .	5 %
26. Calçado, mercador em diminuta escala de . . . . .	10 %
27. Caldeireiro, com estabelecimento . . . . .	10 %
28. Camisas, collarinhos e punhos, mercador de . . . . .	10 %
29. Campainhas e apparatus electricos, mercador de . . . . .	10 %
30. Carros, carruagens, carroças e outros vehiculos semelhantes, concertador ou fabricante em pequena escala de . . . . .	10 %
31. Casa, alugador de aposentos mobiliados de . . . . .	5 %
32. Casa de saude, empresario de . . . . .	10 %
33. Cereaes, não vendendo outros generos, mercador de . . . . .	5 %
34. Cerveja, fabricante em diminuta escala de . . . . .	5 %
35. Chá, cêra e sementes, mercador em diminuta escala de . . . . .	5 %
36. Chapéos de cabeça para homens e meninos, fabricante em pequena escala de . . . . .	5 %
37. Chapéos de cabeça para homens e meninos, mercador em diminuta escala de . . . . .	5 %
38. Chapéos de sol ou de cabeça, mercador de artigos para . . . . .	10 %
39. Charutos, cigarros, fumo, phosphoros e outros artigos para fumantes, mercador em pequena escala de . . . . .	10 %
40. Cimento, empresario de fabrica de . . . . .	5 %
41. Cobrança, agente com escriptorio de . . . . .	5 %
42. Cofres de ferro, fabricante e mercador em diminuta escala de . . . . .	5 %
43. Colchões, fabricante ou mercador de . . . . .	10 %
44. Collegio, empresario de . . . . .	5 %
45. Colletes para senhoras, fabricante ou mercador de . . . . .	10 %

46. Confeitaria de terceira ordem, empresario de . . . . .	5 %
47. Corrieiro e selleiro, com estabelecimento . . . . .	10 %
48. Corôas e flôres artificiaes, fabricante ou merca- dor em pequena escala de . . . . .	10 %
49. Costureira, com estabelecimento . . . . .	10 %
50. Couros, mercador em pequena escala de . . . . .	10 %
51. Couros, empresario de officina de surrar ou be- neficiar . . . . .	5 %
52. Dobradiças, fabricante de . . . . .	10 %
53. Dynamite, polvora e outras materias explosivas, fabricante e mercador de . . . . .	10 %
54. Empreiteiro, mestre ou contractador de obras.	
55. Engenheiro com escriptorio.	
56. Escrivão de juizo seccional.	
57. Escrivão de jury e execuções criminaes.	
58. Escultor, com estabelecimento de segunda ordem.	5 %
59. Estufador e tapeceiro, com estabelecimento de segunda ordem . . . . .	10 %
60. Fazendas, mercador em diminuta escala de . . . . .	10 %
61. Feno, farelo, alfafa e outras forragens, mercador em pequena escala de . . . . .	5 %
62. Ferraduras, fabricante de . . . . .	5 %
63. Ferragens, mercador em diminuta escala de . . . . .	5 %
64. Fitas, fabricante de . . . . .	5 %
65. Fogões de ferro, fabricante e mercador de . . . . .	5 %
66. Fogos de salão, fabricante de . . . . .	5 %
67. Fogueteiro, com estabelecimento . . . . .	5 %
68. Formicida e insecticida, fabricante ou mercador de. . . . .	5 %
69. Fructas, mercador com estabelecimento de . . . . .	5 %
70. Gado cavallar ou muar, mercador de.	
71. Gado vaccum, marchante de.	
72. Gaz acetyleno, mercador em pequena escala de apparelhos de . . . . .	5 %
73. Gelo, fabricante ou mercador de . . . . .	5 %
74. Generos alimenticios do paiz e alguns estrangei- ros, mercador de . . . . .	10 %
75. Gesso, mercador de . . . . .	5 %

76. Gomma elastica, fabricante ou mercador de ob- jectos de . . . . .	5 %
77. Gravatas, fabricante e mercador de . . . . .	5 %
78. Hospedaria, hotel ou restaurante em diminuta es- cala, empresario de . . . . .	10 %
79. Instrumentos de musica, fabricante e mercador em pequena escala de . . . . .	5 %
80. Jornaes, empresario de . . . . .	10 %
81. Latoeiro ou funileiro com estabelecimento . . . . .	5 %
82. Lavanderia, empresario de . . . . .	5 %
83. Leite, mercador de, com estabelecimento na ci- dade . . . . .	5 %
84. Lenha, empresario de estancia de . . . . .	10 %
85. Leques, mercador e fabricante de . . . . .	10 %
86. Liquidantes commerciaes, com escriptorio.	
87. Lithographia, empresario de . . . . .	5 %
88. Livros usados, mercador de primeira ordem de.	10 %
89. Locação de serviços pessoaes, agente de, com escriptorio. . . . .	10 %
90. Louça de porcellana, vidro, crystal, etc., mercador em diminuta escala de. . . . .	5 %
91. Madeiras, mercador em pequena escala de . . . . .	5 %
92. Manequins, fabricante e mercador de . . . . .	5 %
93. Manteiga, fabricante e mercador de . . . . .	5 %
94. Marmore artificial, fabricante de . . . . .	5 %
95. Marmore, fabricante e mercador em pequena escala de obras e artefactos de . . . . .	5 %
96. Massagens, empresario de casa de . . . . .	10 %
97. Massas alimenticias, fabricante ou mercador de segunda ordem de . . . . .	5 %
98. Meias, fabricante de . . . . .	5 %
99. Meias, mercador de . . . . .	10 %
100. Moveis, alugador de. . . . .	5 %
101. Moveis novos ou usados, mercador em dimi- nuta escala de . . . . .	5 %
102. Olaria de segunda ordem, empresario de . . . . .	5 %
103. Oleados, fabricante de . . . . .	5 %
104. Oleos, fabricante de . . . . .	5 %

105. Ouro, empresario de fabrica de laminar e afinar.	5 %
106. Padaria em pequena escala, empresario de . . .	10 %
107. Pães de ouro ou prata, empresario de fabrica de.	5 %
108. Papelão ou papel para embrulho, mercador de .	5 %
109. Papeis para casamentos, escriptorio de.	
110. Papel e objectos para escriptorio, mercador em pequena escala de . . . . .	10 %
111. Papel pintado, mercador em pequena escala de .	5 %
112. Paramentos funebres ou religiosos, fabricante ou mercador em diminuta escala de . . . . .	10 %
113. Partidor, contador ou distribuidor.	
114. Pedra artificial, empresario de fabrica de. . . .	5 %
115. Perfumaria, mercador em diminuta escala de .	10 %
116. Pesos e medidas, mercador de . . . . .	5 %
117. Pharmacia de ultima ordem, empresario de . . .	5 %
118. Photographia de segunda ordem, empresario de.	5 %
119. Plantas, sementes e flôres naturaes, mercador de.	5 %
120. Phosphoros, fabricante de . . . . .	5 %
121. Plissés, fabricante ou mercador de. . . . .	5 %
122. Polieiro, com estabelecimento . . . . .	5 %
123. Pregos, empresario de fabrica de . . . . .	5 %
124. Relogios, mercador em diminuta escala de . . .	5 %
125. Rinha para briga de gallos, empresarios de, com isenção de imposto sobre a diversão.	
126. Roupa feita, mercador em diminuta escala de .	5 %
127. Saccos, fabricante ou mercador em diminuta escala e concertador de . . . . .	5 %
128. Salsichas, salames e outras carnes ensaccadas, empresario de fabrica de preparar . . . . .	5 %
129. Sebo ou graxa, empresario de fabrica de preparar	5 %
130. Serigueiro, com estabelecimento . . . . .	10 %
131. Serralheiro, com estabelecimento . . . . .	5 %
132. Serviços não especificados, empresario de escri- ptorio de segunda ordem de . . . . .	10 %
133. Tinta, mercador de . . . . .	5 %
134. Tintureiro, com estabelecimento . . . . .	10 %
135. Tiro ao alvo, empresario de casa de . . . . .	5 %
136. Torneiro com estabelecimento . . . . .	5 %

137. Toucinho e queijos, mercador por miudo de . . .	5 %
138. Transparentes, fabricante ou mercador de . . .	5 %
139. Tubos de chumbo para encanamentos, fabricante de . . . . .	5 %
140. Tubos para encanamentos, mercador de . . . . .	5 %
141. Tubos para encanamentos, empresario de officina para apparellhar . . . . .	5 %
142. Typographia de segunda ordem, empresario de . . .	10 %
143. Ventiladores, fabricante e mercador de . . . . .	5 %

§ 5.º E

QUINTA CLASSE

Fixo 50\$000

	Proporcional
1. Acidos, fabricante em pequena escala de . . . . .	5 %
2. Açougue, empresario de . . . . .	5 %
3. Acrobacia, esgrima, etc., professor com estabelecimento de.	
4. Agrimensor com escriptorio.	
5. Alfaiate de quarta ordem . . . . .	5 %
6. Algodão, fabricante ou mercador de pastas de . . . . .	5 %
7. Amendoas e confeitos, pequeno fabricante ou mercador de . . . . .	5 %
8. Amolador, com estabelecimento . . . . .	5 %
9. Annuncios, agente com escriptorio de . . . . .	5 %
10. Arame, fabricante de . . . . .	5 %
11. Armas e accessorios, concertador ou mercador em diminuta escala de . . . . .	5 %
12. Avaliador ou balanceador.	
13. Aves para alimentação, mercador de . . . . .	5 %
14. Azulejos, mozaicos, ladrilho e asphalto comprimido, fabricante ou mercador em diminuta escala de. . . . .	5 %
15. Bahuleiro, com estabelecimento . . . . .	5 %
16. Bandeiras, fabricante ou mercador de . . . . .	5 %
17. Banhos, empresario de botes de . . . . .	5 %
18. Barbeiro, com estabelecimento vendendo ou não perfumaria em diminuta escala . . . . .	5 %

19. Bilhar, concertador de . . . . .	5 %
20. Bonnets, fabricante e mercador em diminuta escala de . . . . .	5 %
21. Bordador, com estabelecimento . . . . .	5 %
22. Botequim em escala diminuta, empresario de . . .	5 %
23. Botões de osso, fabricante ou mercador de . . .	5 %
24. Bicycletas, alugador ou concertador de . . . . .	5 %
25. Cabello, fabricante ou mercador de objectos de . .	5 %
26. Café, torrador á força humana e mercador em di- minuta escala de . . . . .	5 %
27. Caixas de papelão, fabricante ou mercador de . .	5 %
28. Caixoteiro, com estabelecimento . . . . .	5 %
29. Caldo de canna, mercador de . . . . .	5 %
30. Callista, com estabelecimento . . . . .	5 %
31. Camas de ferro, concertador e fabricante em di- minuta escala de . . . . .	5 %
32. Carpinteiro, com estabelecimento . . . . .	5 %
33. Carros e carroças, concertador de . . . . .	5 %
34. Carvão animal, fabricante de . . . . .	5 %
35. Carvão vegetal e coke, mercador por miudo de . .	5 %
36. Cebolas, mercador de . . . . .	5 %
37. Chapéos de cabeça para senhoras, fabricante ou mercador com estabelecimento de terceira ordem	5 %
38. Chapéos de cabeça, concertador de . . . . .	5 %
39. Chapéos de sol, fabricante, concertador e merca- dor em diminuta escala de . . . . .	5 %
40. Charutos e cigarros, fabricante em diminuta escala e mercador, vendendo artigos para fu- mantes em diminutissima escala . . . . .	5 %
41. Chumbo, empresario de fabrica de laminar . . .	5 %
42. Chumbo para caça ou munição, fabricante de . .	5 %
43. Côcos, mercador de . . . . .	5 %
44. Colchetes, fabricante ou mercador de . . . . .	5 %
45. Colchões, fabricante ou mercador em pequena escala de . . . . .	5 %
46. Colletes para senhoras, fabricante ou mercador em diminuta escala de. . . . .	5 %
47. Conserveiro, com estabelecimento . . . . .	5 %

48. Cordas e barbantes, fabricante e mercador em pequena escala de . . . . .	5 %
49. Corôas e flôres artificiaes, fabricante e mercador em diminuta escala de . . . . .	5 %
50. Corrieiro e selleiro com estabelecimento em pequena escala. . . . .	5 %
51. Costureira de segunda ordem com estabelecimento	5 %
52. Crystal, empresario de fabrica de louça de . . . . .	5 %
53. Cutileiro com estabelecimento . . . . .	5 %
54. Despachante de estrada de ferro.	
55. Doces em calda ou compota, fabricante e mercador de . . . . .	5 %
56. Dourador, prateador, nickelador ou galvanizador com estabelecimento. . . . .	5 %
57. Embutidor com estabelecimento . . . . .	5 %
58. Empalhador com estabelecimento . . . . .	5 %
59. Encadernador com estabelecimento. . . . .	5 %
60. Engommadeira com estabelecimento.	
61. Engraxador com estabelecimento . . . . .	5 %
62. Entalhador com estabelecimento . . . . .	5 %
63. Escovas e vassouras, fabricante ou mercador de . . . . .	5 %
64. Escrivão de juizo de paz das freguezias suburbanas.	
65. Espelhos, quadros, molduras, fabricante e mercador em diminuta escala de . . . . .	5 %
66. Estofador e tapeceiro, com estabelecimento de ultima ordem . . . . .	5 %
67. Extractos ou conservas de carne, fabricante de . . . . .	5 %
68. Feno, alfafa, farelo e outras forragens, mercador em diminuta escala de . . . . .	5 %
69. Ferrador, com estabelecimento . . . . .	5 %
70. Ferreiro, com estabelecimento . . . . .	5 %
71. Figuras de gesso ou de barro, fabricante ou mercador de . . . . .	5 %
72. Fiscal de banco, casa bancaria, outra qualquer companhia ou sociedade anonyma, quando remunerado.	
73. Fitas, fabricante em pequena escala de . . . . .	5 %

74. Foles, fabricante ou mercador de . . . . .	5 %
75. Fôrmas para calçado, fabricante ou mercador de.	5 %
76. Formicida e insecticida, fabricante ou mercador em pequena escala de . . . . .	5 %
77. Fructas, mercador com estabelecimento de segunda ordem de . . . . .	5 %
78. Fundição em diminuta escala, empresario de . . .	5 %
79. Funileiro ou latoeiro com estabelecimento em pequena escala. . . . .	5 %
80. Gado suino, ovelhum e caprino, mercador de . . .	
81. Galões, fabricante ou mercador de. . . . .	5 %
82. Garrafas e vidros, fabricante em pequena escala ou mercador de . . . . .	5 %
83. Gaz, aparelhador de. . . . .	5 %
84. Generos alimenticios em diminuta escala com capital inferior a 500\$000, mercador de.	
85. Generos alimenticios em diminuta escala, na fórma do art. 54 do reg. de 23 de dezembro de 1896, mercador de . . . . .	5 %
86. Gordura de animal suino, refinação de . . . . .	5 %
87. Gravador com estabelecimento . . . . .	5 %
88. Gravatas, fabricante e mercador em diminuta escala de . . . . .	5 %
89. Graxa para calçado, fabricante de . . . . .	5 %
90. Imagens ou estatuas, fabricante ou encarnador de	5 %
91. Instrumentos de musica, concertador, fabricante e mercador em diminuta escala de . . . . .	5 %
92. Instrumentos scientificos, chirurgicos, mathematicos, etc., concertador de . . . . .	5 %
93. Interprete do commercio.	
94. Jornaes, agente de assignatura com escriptorio de	5 %
95. Lampista, com estabelecimento em pequena escala	5 %
96. Lapidario com estabelecimento. . . . .	5 %
97. Lavagem de casa, empresario de . . . . .	5 %
98. Leite, mercador com estabulo . . . . .	5 %
99. Lenha, mercador de. . . . .	5 %
100. Leques, concertador de . . . . .	5 %
101. Limas de aço, empresario de officina de recortar.	5 %

102. Livros usados, mercador de segunda ordem de . . . . .	5 %
103. Lixa, fabricante de . . . . .	5 %
104. Louça, concertador de. . . . .	5 %
105. Louça de barro, mercador e fabricante de . . . . .	5 %
106. Lustrador, com estabelecimento . . . . .	5 %
107. Machinas de costura, concertador de . . . . .	5 %
108. Marceneiro, com estabelecimento, não vendendo moveis . . . . .	5 %
109. Massas alimenticias, fabricante e mercador em di- minuta escala de . . . . .	5 %
110. Meias, fabricante e mercador em pequena escala de . . . . .	5 %
111. Ourives, concertador . . . . .	5 %
112. Padaria em diminuta escala, empresario de . . . . .	5 %
113. Papel servido, mercador de. . . . .	5 %
114. Parteira.	
115. Passaros, mercador de . . . . .	5 %
116. Paus para tamancos, fabricante ou mercador de.	5 %
117. Pautador de papel com estabelecimento . . . . .	5 %
118. Pedra de cantaria, preparador e mercador em pe- quena escala de . . . . .	5 %
119. Pedra para moinho, mercador de . . . . .	5 %
120. Penteeiro, com estabelecimento . . . . .	5 %
121. Pescado, mercador com estabelecimento de . . . . .	5 %
122. Pianos, afinador de, com estabelecimento . . . . .	5 %
123. Pianos, concertador de, com estabelecimento . . . . .	5 %
124. Pintor com estabelecimento . . . . .	5 %
125. Plantas, sementes e flôres naturaes, mercador em diminuta escala de.	
126. Porteiro dos auditorios.	
127. Rancho, empresario de.	
128. Rêde para pesca, fabricante de . . . . .	5 %
129. Relogios, concertador de, com estabelecimento . . . . .	5 %
130. Restaurante em diminuta escala, empresario de . . . . .	5 %
131. Rolhas, fabricante de . . . . .	5 %
132. Saccos de papel, fabricante ou mercador de . . . . .	5 %
133. Salsichas, salames e outras carnes ensaccadas, preparador e mercador em diminuta escala de . . . . .	5 %

134. Sanguesugas, mercador de . . . . .	5 %
135. Sapateiro com estabelecimento . . . . .	5 %
136. Sellos, mercador de . . . . .	5 %
137. Serigueiro, com estabelecimento em diminuta escala . . . . .	5 %
138. Serralheiro, com estabelecimento . . . . .	5 %
139. Solicitador ou procurador de causas.	
140. Tamanqueiro, com estabelecimento. . . . .	5 %
141. Tanoeiro com estabelecimento . . . . .	5 %
142. Tinta de escrever, fabricante de . . . . .	5 %
143. Tintureiro com estabelecimento de segunda ordem	5 %
144. Tiras bordadas, fabricante ou mercador de . . .	5 %
145. Torneiro, com estabelecimento em pequena escala	5 %
146. Tubos para encanamentos, aparelhador com estabelecimento em pequena escala . . . . .	5 %
147. Turfa, fabricante de . . . . .	5 %
148. Turfa, mercador de terra para . . . . .	5 %
149. Typographia de terceira ordem, empresario de .	5 %
150. Typos, fabricante ou mercador de . . . . .	5 %
151. Veterinario.	
152. Vidraceiro com estabelecimento. . . . .	5 %
153. Vidros para drogas ou medicamentos, mercador de . . . . .	5 %
154. Vime, fabricante e mercador de objectos de . . .	5 %
155. Vinagre de uvas, fabricante de. . . . .	5 %
156. Vinho natural, fabrica de . . . . .	5 %
157. Violeiro com estabelecimento . . . . .	5 %

§ 6.º F

CLASSE ESPECIAL

1. Armario, mercador por grosso de objectos de . . . . .	500\$000 e 20 %
2. Banco, casa bancaria ou sociedade anonyma para operações bancarias:	
Com capital até 400:000\$000 . . . . .	1:000\$000 e 20 %
Com capital de mais de 400:000\$000 até 2.000:000\$000 . . . . .	3:000\$000 e 20 %

Com capital de mais de 2.000:000\$000 5:000\$000 e 20 %  
 As agencias ou filiaes que não tiverem  
 capital realizado declarado, pagarão  
 o imposto sobre o capital de suas  
 matrizes.

As agencias cujas matrizes tenham  
 séde em outras cidades do Estado,  
 pagarão metade das taxas estabele-  
 cidas.

Tambem pagarão metade dessas taxas  
 os bancos que tiverem carteira de  
 credito real ou agricola.

- |   |                   |
|---|-------------------|
| 3. Bebidas alcoolicas ou xaropes, fabri-<br>cante em grande escala de . . . . .                                 | 600\$000 e 20 %   |
| 4. Bilhares, empresario de casa de jogo<br>de, 50\$000 por bilhar e 20 % sobre<br>o valor locativo.             |                   |
| 5. Book-Maker, empresario de . . . . .  | 3:000\$000 e 10 % |
| 6. Botequim de 1. <sup>a</sup> ordem, empresario de   | 300\$000 e 20 %   |
| 7. Cambista. . . . .  | 600\$000 e 20 %   |
| 8. Capitalista, fazendo profissão ha-<br>bitual:  |                   |
| Com capital até 50:000\$000 . . . . .   | 300\$000          |
| de mais de 50:000\$000 a.....   |                   |
| 100:000\$000. . . . .   | 500\$000          |
| de mais de 100:000\$000 . . . . .   | 1:000\$000        |
| 9. Carris de ferro por tracção animal,<br>empresario de, salvo o caso de<br>contribuição limitada em contracto. | 300\$000          |
| 10. Carris de ferro por tracção a vapor.  | 3:000\$000        |
| 11. Carris de ferro por tracção electrica,<br>empresario de . . . . .   | 20:000\$000       |
| 12. Cerveja, fabricante em grande escala<br>de . . . . .  | 1:000\$000 e 20 % |
| 13. Commissões e consignações de ge-<br>neros, empresario de estabelecimento<br>em grande escala de. . . . .    | 600\$000 e 20 %   |

14. Companhia ou sociedade anonyma não definida, cujo objecto de exploração não estiver taxado:	
Com capital até 200:000\$000 . . . . .	500\$000 e 5 %
Com capital de mais de 200:000\$000 até 500:000\$000 . . . . .	1:000\$000 e 5 %
Com capital de mais de 500:000\$000 até 1.000:000\$000. . . . .	1:500\$000 e 10 %
Com capital de mais de 1.000:000\$000	2:500\$000 e 20 %
15. Confeitaria e pastelaria com botequim de primeira ordem . . . . .	1:000\$000 e 20 %
16. Confetti, fabricante ou mercador em grande escala de . . . . .	1:000\$000 e 20 %
17. Corretor de fundos publicos . . . . .	400\$000
18. Cortume de primeira ordem, empresario de. . . . .	300\$000 e 10 %
19. Emprestito sob penhor, empresario de casa de . . . . .	2:000\$000 e 20 %
20. Espírito de vinho, aguardente ou alcohol, distillação em grande escala de	500\$000 e 15 %
21. Estrada de ferro de outros municipios, escriptorio para distribuição de dividendos, transferencias de accções ou outros negocios:	
de primeira ordem . . . . .	1:500\$000
de segunda ordem. . . . .	500\$000
22. Estrada de ferro, empresa, companhia, ou sociedade anonyma, com séde no municipio, 1 % sobre o dividendo.	
23. Não tendo séde no municipio . . . . .	2:000\$000 e 5 %
sobre o valor locativo dos escriptorios, armazens, estações e outras dependencias situadas no municipio.	
24. Farinha de trigo, empresario em grande escala de moinhos de . . . . .	500\$000 e 10 %
25. Fazendas, mercador por grosso de . . . . .	500\$000 e 20 %
26. Ferragens, mercador por grosso de . . . . .	500\$000 e 20 %

27. Força por electricidade para as indústrias e particulares, empresa de . . . . .	20:000\$000 e 20 %
28. Garrafas e vidros, fabricante em grande escala de . . . . .	400\$000 e 10 %
29. Generos alimenticios, mercador por grosso, com casa de primeira ordem de . . . . .	600\$000 e 20 %
30. Hippodromo, empresario de . . . . .	500\$000
31. Joalheiro, fabricante ou mercador de joias por grosso . . . . .	600\$000 e 20 %
32. Joalheiro ou mercador de joias, com casa de primeira ordem, não vendendo por grosso. . . . .	600\$000 e 15 %
33. Juta ou canhamo, fabricante de primeira ordem de tecidos de, inclusive o fabrico de saccoes . . . . .	500\$000 e 10 %
34. Leiloeiro matriculado ou não matriculado . . . . .	1:000\$000 e 10 %
35. Loteria, thesoureiro, agente ou mercador de bilhetes de. . . . . sem abatimento de 50 %, quando tiver mais de uma casa . . . . .	2:000\$000 e 10 %
36. Luz electrica, empresa de : . . . . .	5:000\$000 e 5 %
37. Machinas e objectos para installações electricas . . . . .	500\$000 e 20 %
38. Moveis de luxo, fabricante ou mercador em grande escala de. . . . .	500\$000 e 20 %
39. Navegação, agencia ou escriptorio de empresa de . . . . .	1:500\$000
40. Navegação, sub-agencia de agencia do municipio de . . . . .	500\$000
41. Official do registro geral de hypothecas . . . . .	500\$000
42. Paramentos funebres ou religiosos, fabricante ou mercador em grande escala de . . . . .	500\$000 e 20 %
43. Pela e boliches (jogos de) com venda de poules . . . . .	60:000\$000

44. Sabão e velas de sebo, fabrica de . . .	600\$000 e 5 %
45. Salga de couros, empresario de esta- belecimento de . . . . .	5:000\$000 e 10 %
46. Seguros de vida, empresa, sociedade anonyma ou agencia de:	
Com capital até 500:000\$000 . . . . .	500\$000
Com capital de mais de 500:000\$000.	1:000\$000
47. Seguros contra fogo, empresa, socie- dade anonyma ou agencia de:	
Com capital de 500:000\$000 . . . . .	1:500\$000
Com capital de mais de 500:000\$000 a 1.000:000\$000 . . . . .	2:000\$000
Com capital de mais de 1.000:000\$000	3:000\$000
48. Telephones, empresa de . . . . .	500\$000 e 10 %
49. Theatros, empresario de . . . . .	500\$000
50. Velas de stearina, fabrica de . . . . .	400\$000 e 5 %
51. Velodromo, empresario de . . . . .	500\$000
52. Vinho, mercador por grosso de . . . . .	600\$000 e 20 %

Art. 28. — Ficam assim modificadas as seguintes disposições do reg. de 23 de dezembro de 1896:

§ 1.º — A do art. 4.º § 1.º pela seguinte — “Essas taxas são de 5 %, 10 %, 15 % e 20 % sobre o valor do predio, parte do predio ou local durante o anno”.

§ 2.º — A do art. 6.º n. 1, pela seguinte — “1.º os lavradores e possuidores de fabricas e engenhos quanto á renda e beneficiamento do producto das mesmas fabricas e engenhos quando pertençam á sua propria lavoura ou á de seus rendeiros, comprehendidos o fabrico do assucar, da aguardente e dos vinhos naturaes e quaesquer trabalhos que, sendo simples dependencia dos estabelecimentos ruraes, não constituam industria especial”.

§ 3.º — A do art. 6.º n. II, que fica supprimida, accrescentando-se, porém o seguinte:

“N... os empresarios de jornaes periodicos, nos quaes não se comprehendem os que só se publicarem habitualmente nos dias uteis”.

§ 4.º — A do art. 16 pela seguinte — “O lançamento far-se-á de fevereiro a março do anno da arrecadação, podendo a época e prazo ser alterados em casos extraordinarios”.

§ 5.º — A do art. 24 pela seguinte — “Art. — Para o exercicio das Industrias e Profissões ou Commercio de que trata o art. 5.º da lei n. 286 é indispensavel que os interessados obtenham préviamente alvará de licença, e para os de que trata o art. 6.º é necessaria a inscrição prévia no Thesouro.

Os infractores desta disposição incorrem em multa de 20\$000 e do dobro nas reincidencias”.

§ 6.º — A do art. 38 pela seguinte — “O preço do aluguel annual para base das taxas proporcionaes de 20 %, 15 %, 10 %, e 5 % será o que constar dos recibos, dos contractos de arrendamento ou o arbitrado pelo Thesouro”.

§ 7.º — A do art. 41, princ. pela seguinte. —

“Quem tiver diversos estabelecimentos da mesma industria, profissão ou commercio pagará a taxa fixa do mais tributado, a metade da taxa fixa dos outros e a proporcional de todos, exceptuados, porém, os leiloeiros e os mercadores de bilhetes de loteria, que pagarão os impostos sobre cada um dos seus estabelecimentos”.

§ 8.º — A do art. princ. pela seguinte: — “Quem no mesmo estabelecimento exercer mais de uma industria ou commercio, de natureza diversa e sujeito a differentes taxas, só pagará a taxa fixa mais tributada, mais 50 % dessa taxa e uma só taxa proporcional correspondente á taxa fixa applicada.

Exceptuam-se desta disposição, devendo pagar integralmente as respectivas taxas:

1.º — Nos estabelecimentos industriaes o commercio de mercadorias que não forem por elles produzidas ou da mesma natureza das que produzirem;

2.º — O commercio ou fabrico de fogos com o commercio de outros artigos que não forem inflammaveis ou explosivos;

3.º — Os empresarios de theatros, casas de espectaculos, de tiro ao alvo, rinhas, patinações, velodromos, hippodromos e outros semelhantes, salvo o caso de accumulção destas profissões entre si;

4.º — Os bancos, casas bancarias, companhias ou sociedades anonymas, seus agentes, directores, presidentes, gerentes e fiscaes;

5.º — As empresas de bondes e estrada de ferro, de força e luz electrica, e as empresas, agencias, etc., de seguro e navegação;

6.º — Os empresarios de casas de saude e de massagens, de pharmacias, de açougues, de estabelecimentos de animaes de aluguel ou a trato e de vender bilhetes de loteria;

7.º — Os advogados e solicitadores, auxiliares da justiça, escritvães do ecclesiastico, os liquidantes e interpretes commerciaes, os corretores e seus ajudantes, os capitalistas e intermediarios de descontos ou emprestimos, os donos de casas de penhores, os leiloeiros, os despachantes de estradas de ferro, os medicos, os dentistas, os engenheiros, architectos, agrimensores, mestres ou contractadores de obras, e todos aquelles cujas taxas representem profissões que não constitua commercio ou industria”.

§ 9.º — Supprimindo-se o § 2.º e accrescentando-se o seguinte ao § 3.º — “Esta disposição só se applica nos casos de haver para o mercador differente taxa da de fabricante, isto é, com numeração diversa, mas não nos casos em que a tabella diz *fabricante ou mercador*”.

§ 10. — Supprimindo-se o § 4.º

§ 11. — Accrescentando-se o seguinte: — “Art. . . Os proprietarios de estabelecimentos industriaes em que não vendam os productos de sua fabricação, são isentos da taxa fixa do armazem em separado em que vendam por grosso unicamente esses productos.

Si possuirem mais de um armazem nestas condições, essa isenção só se referirá ao armazem mais proximo do estabelecimento industrial”.

§ 12. — A do art. 47, § 2.º pela seguinte: — “Para as taxas referentes a commercio e industria, si o inicio da exploração tiver logar depois de 31 de março, dispensar-se-á a parte correspondente ao 1.º trimestre, si começar depois de 30 de junho, dispensar-se-á o segundo trimestre, si começar depois de 30 de

setembro dispensar-se-ão os tres trimestres anteriores, qualquer que seja o valor do imposto”, e accrescentando-se o seguinte:

“§ — No caso do § 1.º é reconhecido o direito á restituição da segunda prestação do imposto si já estiver pago”.

§ 13. — Accrescentando-se o seguinte ao art. 55:

“Exceptuam-se desta disposição as taxas que se referirem a commercio de generos alimenticios, cereaes, fazendas, armazinhos, ferragens e louças, que abrangem todos os artigos que compõem a taxa geral”.

§ 14. — Ao art. 57, §§ 1.º e 2.º pelo seguinte: — “A arrecadação da primeira prestação do imposto e de todo elle no caso do § 1.º, far-se-á em maio, e da segunda em setembro, até que o Prefeito determine-o a expedir novo regulamento”.

§ 15. — Accrescentando-se ao art. 6.º:

a isenção do imposto para o cimento produzido no Estado;  
a isenção de impostos para os escrivães de paz que, querendo gozar desse favor, renunciem expressamente, por termo lavrado na Secretaria Geral da Prefeitura, a favor da Fazenda Municipal, todas as custas que lhes forem devidas pela Municipalidade.

## ART. 29.

### *Tabella do imposto de vehiculos.*

1. Automovel . . . . .	100\$000
2. Barca . . . . .	30\$000
3. Bóte. . . . .	20\$000
4. Bicycletas para cargas ou amostras. . . . .	20\$000
5. Canôa para transporte de materiaes para construcção . . . . .	20\$000
6. Carretão de eixo fixo e quatro rodas para transporte de madeiras e pedra . . . . .	30\$000
7. Carrinho ou carrocinha de mão . . . . .	20\$000
8. Carro de eixo movel . . . . .	25\$000
9. Carro em que se adaptem dragas ou croques para assentamento de fios e cabos electricos . . . . .	150\$000
10. Carro particular, de praça ou aluguel, de 4 rodas. . . . .	96\$000
11. Carro para conducção de carne . . . . .	48\$000

12. Carro para enterro:

de 1. <sup>a</sup> classe . . . . .	100\$000
de 2. <sup>a</sup> classe . . . . .	80\$000
de 3. <sup>a</sup> classe . . . . .	70\$000
de 4. <sup>a</sup> classe . . . . .	60\$000
de 5. <sup>a</sup> classe . . . . .	50\$000
de 6. <sup>a</sup> classe . . . . .	30\$000
13. Carroça de duas rodas para aterro, areia, tijolos ou telhas. . . . .	36\$000
14. Carroça de duas rodas, de mola, para carga . . . . .	48\$000
15. Carroça de duas rodas, para hortaliças. . . . .	20\$000
16. Carroça de duas rodas, para lenha serrada . . . . .	20\$000
17. Carroça de duas rodas, para lixo ou irrigação. . . . .	40\$000
18. Carroção de quatro rodas, de mola, para carga . . . . .	60\$000
19. Tilbury de aluguel ou de praça . . . . .	60\$000
20. Tilbury particular ou aranha . . . . .	60\$000

Art. 30. — As canôas que não forem destinadas a transporte de materiaes para construcção e as bicycletas de passeio são isentas de imposto.

ART. 31.

*Tabella de imposto de ambulantes.*

1. Acolchoados, mercador de . . . . .	30\$000
2. Aguardente, mercador de . . . . .	30\$000
3. Amolador com rebôlo . . . . .	30\$000
4. Areia, mercador de . . . . .	30\$000
5. Aves, mercador de . . . . .	30\$000
6. Bacalhau, mercador de . . . . .	100\$000
7. Balaios, mercador de. . . . .	30\$000
8. Banha, mercador de . . . . .	100\$000
9. Barris e baldes de madeira, mercador de . . . . .	30\$000
10. Batatas, mercador de. . . . .	100\$000
11. Bengalas, mercador de . . . . .	30\$000
12. Brinquedos, mercador de . . . . .	30\$000
13. Caça, vendedor de . . . . .	30\$000
14. Cachimbos, mercador de. . . . .	30\$000

15. Café, doces, queijos em fracção, fructas em car- rocinha, vendedor de . . . . .	30\$000
16. Café moido, mercador de . . . . .	100\$000
17. Caldo de canna, mercador de . . . . .	20\$000
18. Carimbos, mercador de . . . . .	30\$000
19. Carne secca, mercador de . . . . .	100\$000
20. Carvão, mercador de . . . . .	30\$000
21. Cebolas, mercador de . . . . .	100\$000
22. Cestas, escovas, vassouras e objectos de vime, mercador de . . . . .	50\$000
Tendo carroça . . . . .	100\$000
23. Chapéos de cabeça ou bonnets, mercador de . . . . .	100\$000
24. Chapéos de sol, agenciador de concertos de . . . . .	20\$000
25. Chapéos de sol, mercador de . . . . .	100\$000
26. Charutos, cigarros e phosphoros em caixa, mer- cador de . . . . .	150\$000
27. Chicotes, mercador de . . . . .	30\$000
28. Cordas e barbantes, mercador de . . . . .	30\$000
29. Doces, empadas e pasteis, em taboleiro, mercador de . . . . .	20\$000
30. Enveloppes, papel, etc., mercador de . . . . .	30\$000
31. Estampas, mercador de . . . . .	30\$000
32. Farinha de trigo, mercador de . . . . .	100\$000
33. Figuras de gesso ou de barro, mercador de . . . . .	30\$000
34. Fios de linha, lã, etc., mercador de . . . . .	30\$000
35. Flôres de papel, mercador de . . . . .	20\$000
36. Flôres naturaes, mercador de . . . . .	20\$000
37. Ferragens, mercador de . . . . .	100\$000
38. Fructas, mercador de . . . . .	30\$000
39. Gaiolas, mercador de . . . . .	30\$000
40. Garrafas, garrafões, vidros, etc., vendedor e com- prador de . . . . .	30\$000
41. Generos alimenticios, em diminuta escala, mer- cador de . . . . .	600\$000
42. Hortaliças, mercador de, em carrocinha . . . . .	30\$000
43. Kerozene por miudo, mercador de . . . . .	200\$000
44. Leite em lata ou em outra qualquer vasilha, mer- cador de . . . . .	20\$000

45. Leite em vaccas ou em cabras, mercador de . . . . .	10\$000
46. Linguiça, mercador de . . . . .	20\$000
47. Lenha, mercador de . . . . .	30\$000
48. Livros, mercador de . . . . .	30\$000
49. Loterias, mercador de bilhetes de, por semestre . . . . .	200\$000
50. Louça de barro, mercador de . . . . .	30\$000
51. Louça de porcellana, vidro ou pó de pedra, mercador de . . . . .	100\$000
Tendo carroça pagará mais 100\$000.	
52. Mascate de calçados, por semestre . . . . .	100\$000
Tendo carroça, pagará mais 200\$000 por semestre.	
53. Mascate de fazendas e objectos de armarinho, por semestre . . . . .	300\$000
Tendo carroça, pagará mais 200\$000 por semestre.	
54. Mascate de objectos de folha de Flandres, por semestre . . . . .	100\$000
Tendo carroça, pagará mais 100\$000.	
55. Mascate de joias . . . . .	400\$000
56. Mascate de armarinho, quinquilherias, imagens, ferragens, rosarios, por semestre . . . . .	200\$000
Tendo carroça, pagará mais 200\$000 por semestre.	
57. Mascate de roupas feitas, por semestre . . . . .	200\$000
Tendo carroça, pagará mais 200\$000 por semestre.	
58. Mascate de tecidos de meia . . . . .	150\$000
Tendo carroça, pagará mais 100\$000.	
59. Mascate de tecidos de meia, por conta de fabricas do municipio que já paguem imposto . . . . .	60\$000
Tendo carroça, pagará mais 100\$000.	
60. Massas alimenticias, mercador de . . . . .	100\$000
61. Mel de abelha, mercador de . . . . .	20\$000
62. Molhados, mercador de artigos de . . . . .	600\$000
63. Objectos para illuminação a kerozene, mercador de . . . . .	100\$000
64. Oleos, mercador de . . . . .	100\$000
65. Ovos, mercador de . . . . .	30\$000
66. Pantographos, mercador de . . . . .	30\$000
67. Passaros, mercador de . . . . .	30\$000
68. Pedras para tirar callos, mercador de . . . . .	30\$000

69. Peixe, mercador de . . . . .	30\$000
70. Pelles, mercador de . . . . .	30\$000
71. Phosphoros em pacotes, mercador de . . . . .	100\$000
72. Ratoeiras, mercador de . . . . .	20\$000
73. Rendas, mercador de . . . . .	100\$000
74. Queijos, mercador de . . . . .	100\$000
75. Sabão, mercador de . . . . .	100\$000
76. Serrotinhos, mercador de . . . . .	30\$000
77. Sorvetes, mercador de . . . . .	40\$000
78. Tintas, mercador de . . . . .	30\$000
79. Tintureiro, agenciador de . . . . .	30\$000
80. Toucas, mercador de . . . . .	30\$000
81. Tripas, mercador de . . . . .	30\$000
82. Velas, mercador de . . . . .	100\$000
83. Vidraceiro. . . . .	30\$000

Art. 32. — Para as occupações ambulantes não definidas nem semelhantes ás definidas, cobrar-se-ão as taxas de 30\$000, 100\$000 ou 200\$000, conforme sua natureza, importancia ou resultado, e mais 200\$000 no caso de ter carroça.

Art. 33. — São isentos do imposto os mercadores ambulantes de hortaliça sem carrocinha.

Art. 34. — Fica restricta aos vehiculos a obrigação determinada no art. 32 do reg. de 28 de dezembro de 1896.

### ART. 35.

#### *Tabella do imposto de licenças, estacionamentos e localizações*

1. Andaime, metro de frente, por trimestre, inclusive tapamento . . . . .	1\$000
2. Areia ou tijolo, deposito de, por mais de 8 dias, nos terrenos publicos, metro corrido . . . . .	5\$000
3. Areia, tirador de, nos rios . . . . .	100\$000
4. Argolas, jogo de, por semestre . . . . .	100\$000
5. Baile publico de phantasia ou de mascaras em que se cobre entrada, um . . . . .	100\$000
6. Bailes, em logares de festa, por trinta dias . . . . .	200\$000
7. Baile publico, de qualquer outra especie, por semestre . . . . .	200\$000

8. Barro nos terrenos publicos, para olaria que tiver um só forno . . . . .	800\$000
9. Barro dos terrenos publicos, para olaria que tiver mais de um forno . . . . .	1:500\$000
10. Bolas, jogo de, por anno . . . . .	30\$000
11. Botequim ou restaurante, nos logares de festa, por dez dias . . . . .	50\$000
12. Botequim ou restaurante, nos logares de festa, até trinta dias, exceptuados os que já pagarem o respectivo imposto de industrias e profissões	100\$000
13. Botequim, café, chop ou restaurante. Para tel-os abertos depois de dez horas da noite . . . . .	300\$000
14. Bicycletas mechanicas e outros divertimentos congeneres com venda de poules, mensaes . . . . .	4:000\$000
15. Caçador. . . . .	10\$000
16. Cão . . . . .	10\$000
17. Carregador, por trimestre . . . . .	15\$000
18. Cinematographo, exposição de, por mez . . . . .	100\$000
19. Charutarias. Para tel-as abertas depois das 10 horas . . . . .	150\$000
20. Club de jogos licitos . . . . .	500\$000
21. Cocheira de cavallares ou muares dentro do perimetro:	
para um ou dous animaes . . . . .	20\$000
para mais de dous a cinco animaes . . . . .	50\$000
para mais de cinco animaes . . . . .	100\$000
As cocheiras particulares pagarão metade.	
22. Cocheira de vaccas, dentro do perimetro:	
para uma ou duas vaccas . . . . .	20\$000
para mais de duas a cinco vaccas . . . . .	50\$000
para mais de cinco vaccas . . . . .	100\$000
As cocheiras particulares pagarão metade.	
23. Concertos nos theatros, um . . . . .	50\$000
24. Concertos em outros salões, um . . . . .	30\$000
25. Confetti, serpentinas, mascaras e congeneres:	
para vendel-os em domingos ou feriados, até depois das dez horas, durante 30 dias:	

no triangulo central . . . . .	100\$000
fóra do triangulo central . . . . .	50\$000
26. Corridas de bicycletas communs nos velodromos, frontões, etc., vendendo poules, por trimestre . . . . .	500\$000
27. Corridas de cavallos, vendendo poules . . . . .	50\$000
28. Cosmorama, por semestre . . . . .	200\$000
29. Engraxate estacionado, com isenção do imposto de ambulantes . . . . .	70\$000
30. Espectaculos de bonecos ou cavallinhos artificiaes em theatros, circos, etc., por mez . . . . .	100\$000
31. Espectaculos de bonecos ou cavallinhos artificiaes em casa particular, cobrando entrada, por mez . . . . .	50\$000
32. Espectaculo de cavallinhos, gymnastica, acrobacia, etc., em circos, comprehendido o terreno . . . . .	50\$000
Em theatro ou no Polytheama . . . . .	80\$000
33. Espectaculo de fantasmagoria, prestidigitação, metempsychose, quadros vivos, etc., um . . . . .	50\$000
34. Espectaculo de opereta, um . . . . .	60\$000
35. Espectaculo dramatico ou gymnastico em botequim ou em casa particular, cobrando entrada, um . . . . .	10\$000
por trimestre . . . . .	100\$000
36. Espectaculo de cançoneta ou dança, por dia . . . . .	30\$000
por mez . . . . .	600\$000
37. Espectaculo dramatico, um . . . . .	30\$000
38. Espectaculo lyrico ou de opera, um . . . . .	100\$000
39. Espectaculo de tauromachia, um . . . . .	50\$000
40. Estacionamento de ambulantes nas ruas e largos, em área até 1 <sup>m</sup> ,00 × 1 <sup>m</sup> ,00 e na fórmula do art. 8.º da lei n. 286:	
Para café, doces, fructas, sorvetes, refrescos e quaesquer outros comestiveis já preparados . . . . .	30\$000
sendo em carrinho de mão . . . . .	50\$000
para artigos alimenticios dependentes de preparo . . . . .	100\$000

para louça, calçado, fazendas e objectos de armarinho . . . . .	200\$000
para joias . . . . .	400\$000
para outros artigos não definidos . . . . .	50\$000
para exposição de objectos de distracção, por mez . . . . .	100\$000
para amoladores com rebôlo . . . . .	30\$000
41. Exercício de esgrima, tiro ao alvo, patinação e outros congeneres, por semestre . . . . .	50\$000
por dia . . . . .	10\$000
42. Exposição de figuras, quadros, animaes, pheno- menos, etc., por mez . . . . .	100\$000
por dia . . . . .	10\$000
43. Fogos, mercador de, por trinta dias, exce- ptuados os que já pagarem o respectivo im- posto de Industrias e Profissões 50\$000 e . . . . .	100\$000
44. Jogos licitos, em logares de festa, até 30 dias:	
a) ao ar livre, em área de 3 <sup>m</sup> ,00 × 2 <sup>m</sup> ,00 . . . . .	200\$000
sendo em terreno publico 3 <sup>m</sup> ,00 × 2 <sup>m</sup> ,00 . . . . .	400\$000
b) em barracas, 6 <sup>m</sup> ,00 × 4 <sup>m</sup> ,00 . . . . .	600\$000
sendo em terreno publico, 6 <sup>m</sup> ,00 × 4 <sup>m</sup> ,00 . . . . .	800\$000
c) em casas particulares, para cada jogo . . . . .	1:000\$000
45. Materiaes de construcção nas ruas, deposito de, por oito metros de frente, mensalmente . . . . .	30\$000
46. Musicos, só ou em banda, tocando para ganhar, harpa, rabeca, realejos ou outros quaesquer instrumentos, por trimestre . . . . .	30\$000
47. Phonographo, exposição de, por mez . . . . .	100\$000
sendo em ruas e largos, etc. . . . .	200\$000
48. Photographia animada, exposição de, por mez . . . . .	100\$000
49. Quitandas em corredores ou casas particulares. . . . .	40\$000

#### ART. 36.

*Perimetro para a cobrança do imposto de cocheiras.*

Começa na Ponte Grande, á margem esquerda do Tieté, segue pela avenida Tiradentes, rua dos Bandeirantes e desta em linha recta até á rua Tocantins, entrando na rua Tenente

Penna até á linha Sorocabana, que segue até encontrar a alameda Antonio Prado, pela qual vai em busca da rua dos Pyreneus até á rua das Palmeiras, dahi parte até á rua Martin Francisco, percorrendo-a até á Jaguaribe, pela qual vai á rua Itatyiaia, subindo até á Avenida Paulista. que percorre em toda a extensão. Do ponto de encontro da Avenida Paulista com a rua Vergueiro, segue em busca do começo da rua Conselheiro Pires da Motta, descendo até ao fim, donde, tirando uma linha recta, vai ao ponto de encontro da rua Luiz Gama com o largo do Cambucy. Parte, depois, pela rua Luiz Gama e, encontrando a da Moóca, sóbe até á porteira da Estrada Ingleza, cuja linha acompanha até á rua Visconde de Parnahyba, seguindo até á rua Bresser, que percorre até á Vinte e Um de Abril. Segue depois a rua Vinte e Um de Abril até ao ponto em que fica fronteiro á rua Saldanha Marinho e, cortando em linha recta toda a área que entre ellas se contém, vai pela rua Saldanha Marinho em busca da avenida da Intendencia, descendo até á rua João Boemer, onde, entrando, vai em procura da rua Silva Telles, por onde se dirige até encontrar a rua D. Maria Marcolina. Segue, finalmente, a rua D. Maria Marcolina até á do dr. João Theodoro, e, do ponto de encontro desta rua com a linha do Tramway da Cantareira, vai por esta linha até ao rio Tieté, que desce até fechar o perimetro.

Art. 37. — Ficam isentos de impostos os cães de guarda de quintaes.

#### ART. 38.

##### *Tabella do imposto de Viação.*

1. Calçada a parallelepipedos, metro linear . . . . .	1\$500
2. Calçada a alvenaria faceada, metro linear . . . . .	1\$000
3. Calçada a macadam, metro linear . . . . .	\$500
4. Cerca de arame ou de madeira, metro linear :	
no 1.º perimetro . . . . .	20\$000
no 2.º perimetro . . . . .	5\$000
no 3.º perimetro . . . . .	3\$000

Fóra desses perimetros nada pagarão.

5. Empanado ou toldo nas portas e janellas, metro linear . . . . .	4\$000
6. Encanamento nos telhados das casas servidas de guias para escoamento da aguas pluviaes (falta de) metro linear . . . . .	5\$000
7. Guias circumdando terrenos que não tiverem passeios, metro linear . . . . .	10\$000
8. Lettreiro, taboleta com lettreiro, figura ou emblema nas paredes ou umbraes das casas . . .	10\$000
Em sentido transversal ás paredes e com mais de 0 <sup>m</sup> ,40 de saliencia . . . . .	200\$000
sendo em globos de lampeões a gaz ou á electricidade. . . . .	50\$000
atravessando a rua de lado a lado . . . . .	400\$000
9. Muro ou taipa, metro linear:	
no 1.º perimetro . . . . .	10\$000
no 2.º perimetro . . . . .	2\$000
Nos outros perimetros nada pagarão.	
10. Terreno em aberto, metro linear:	
no 1.º perimetro . . . . .	20\$000
no 2.º perimetro . . . . .	10\$000
no 3.º perimetro . . . . .	5\$000

Art. 39. — São isentos de impostos municipaes, até 31 de dezembro de 1909, as villas operarias e cortiços que se construïrem especialmente como taes e de accôrdo com o padrão estabelecido pela Prefeitura e fóra do seguinte perimetro:

Começa no largo do Jardim, acompanhando a linha da Estrada Inglesa até encontrar a alameda Antonio Prado, seguindo por esta e pelas ruas dos Pyrineus, Palmeiras, D. Veridiana, Maria Antonia, Consolação, largo e rua do Riachuelo, rua Rodrigo Silva, rua da Liberdade, rua Barão de Iguape, rua Glycerio, rua do Hospicio, rua 25 de Março e rua Florencio de Abreu até fechar o perimetro.

Art. 40. — Não serão permittidas as habitações collectivas, em fórmula de cortiço, nas casas que para tal fim não forem construidas, nem nos cortiços que não estiverem de accôrdo com o padrão.

Art. 41. — São isentos de impostos os muros ou parte de muro de qualquer perimetro que circumdarem terrenos occupados por jardim, bosque ou pomar.

Art. 42. — São isentos de imposto os muros e cercas de qualquer perimetro em que não existam pelo menos os seguintes melhoramentos: iluminação, nivelamento ou abaulamento, sarjetas e guias.

Art. 43. — O art. 28 da lei n. 434 de 20 de novembro de 1899, fica substituido pelo seguinte:

“São isentos do pagamento de imposto sobre muros as partes dos muros que corresponderem ás edificações e mais cinco metros de cada lado da frente”.

#### ART. 44.

*Perimetros do imposto sobre cercas, muros ou taipas e terrenos em aberto.*

##### § 1.º — 1.º PERIMETRO

Comprehende a área circumscripta pela seguinte linha divisoria:

Começando na rua Rodrigo Silva, á esquina da rua Livre, segue pela rua do Riachuelo, largo do mesmo nome, ladeira do Piques, ladeira e rua da Consolação até á rua Amaral Gurgel, largo do Arouche, rua D. Maria Thereza, rua Duque de Caxias, rua da Estação, rua Florencio de Abreu, ladeira e rua 25 de Março, rua do Hospicio, ladeira e rua da Tabatinguera, travessa da Gloria, rua do Conselheiro Furtado, largo de S. Paulo, rua da Gloria, rua dos Estudantes e largo da Liberdade, até ao ponto de partida.

##### § 2.º — 2.º PERIMETRO

Comprehende a área que fica entre o 1.º perimetro e a seguinte linha:

Principiando na rua da Consolação, esquina da rua Amaral Gurgel, segue pelas de D. Maria Antonia, D. Veridiana, Jaguaribe, Martim Francisco, travessa da Barra Funda, largo Briga-

deiro Galvão, alameda Antonio Prado, rua Tenente Penna, rua Matarazzo, rua Guarany, rua Prates, rua dos Bandeirantes, avenida Tiradentes, rua dr. João Theodoro, rua Monsenhor Andrade, rua Florida, rua da Cruz Branca, avenida Rangel Pestana, rua Piratininga, rua da Moóca, rua Glycerio, rua da Gloria, rua de S. Joaquim, rua da Liberdade e rua Rodrigo Silva até ao ponto de partida do 1.º perimetro.

### § 3.º — 3.º PERIMETRO

a) 1.ª Secção — Parte da rua de Santo Antonio, esquina do largo do Riachuelo, dirigindo-se pelas seguintes: Conselheiro Ramalho, Pedroso, Liberdade, Vergueiro, Paulista, Tamandaré e Glycerio, onde termina.

b) 2.ª Secção. — Começa á rua Visconde do Parnahyba, esquina da rua Piratininga, sobe até á rua do Hippodromo, onde entra em busca da avenida Rangel Pestana, que percorre até a rua D. Maria Marcolina, indo por esta, pela rua Arinos e avenida Tamanduatehy, até á Ponte Pequena.

§ 4.º — Ficam fazendo parte do 2.º perimetro todas as ruas calçadas ou parte de ruas calçadas que não estiverem comprehendidas no 1.º perimetro.

§ 5.º — As partes das ruas que estiverem fóra da linha de divisão natural de um perimetro não são nelle comprehendidas.

§ 6.º — Comprehendem-se no mesmo perimetro que expressamente se diz limitado por uma rua ambos os lados dessa rua e nenhum delles no perimetro que dá outro perimetro por divisa.

## ART. 45.

### *Tabella de emolumentos.*

1. Alinhamento para muro ou cerca, metro linear . . . . .	\$500
2. Alinhamento para predio :	
no perimetro de cocheiras, metro linear . . . . .	2\$500
fóra do perimetro de cocheiras, metro linear . . . . .	1\$500

3. Alvará para occupações dependentes dos impostos de Industrias e Profissões e de ambulantes: quando estes impostos forem de menos de....	
100\$000 . . . . .	10\$000
quando estes impostos forem de 100\$000 ou mais	15\$000
4. Alvará para outro qualquer fim . . . . .	15\$000
5. Buscas de papeis archivados ou parados; achando-se o papel buscado:	
de mais de 6 mezes até 2 annos . . . . .	3\$000
de mais de 2 annos a 6 annos . . . . .	6\$000
de mais de 6 annos a 12 annos . . . . .	12\$000
de mais de 12 annos a 20 annos . . . . .	20\$000
de mais de 20 annos a 30 annos . . . . .	30\$000
Não se achando o papel buscado, cobrar-se-ão 2/3 partes da taxa.	
Passados 30 annos, a parte indicando o anno, qualquer que seja o tempo decorrido:	
achando-se o papel buscado . . . . .	50\$000
não se achando . . . . .	20\$000
Não havendo indicação do anno pela parte, achando-se o papel buscado:	
de mais de 30 annos a 50 annos . . . . .	100\$000
de mais de 50 annos a 100 annos . . . . .	200\$000
de mais de 100 annos . . . . .	300\$000
não se achando o papel buscado . . . . .	50\$000
Das buscas de livros, metade da taxa das de papeis.	
6. Carta de cocheiro, expedição de . . . . .	10\$000
Carta de cocheiro, averbação de . . . . .	2\$000
7. Certidão, pela narrativa . . . . .	3\$000
Certidão, pela rasa, linha de 30 lettras, no minimo	\$030
Sendo certidão de Stud-Book, além da rasa . . .	10\$000
Sendo certidão de pagamento de imposto de ambulantes, pagarão igual taxa ás do imposto a que se referirem.	
8. Contracto assignado:	
até 5:000\$000 . . . . .	5\$000
de mais de 5:000\$000, por cada conto de réis . .	1\$000

9.	Cópia de planta, folha de 0 <sup>m</sup> ,31 × 0 <sup>m</sup> ,21 . . . . .	10\$000
10.	Desentranhamento ou restituição de papeis, comprehendida a nota . . . . .	2\$000
	Rasa da certidão que fica, linha de 30 lettras . . . . .	\$030
11.	Inscrição de inicio, mudança de Industria ou Profissão fixa ou ambulante, de mudança de local ou de transferencia a novos donos:	
	quando o imposto fôr menor de 100\$000 . . . . .	10\$000
	quando o imposto fôr de 100\$000 ou mais . . . . .	15\$000
12.	Inscrição no Stud-Book . . . . .	10\$000
13.	Licença a empregados com vencimentos ou parte de vencimentos:	
	até 30 dias . . . . .	5\$000
	de mais de 30 dias a 60 dias . . . . .	10\$000
	de mais de 60 dias . . . . .	20\$000
	sendo sem vencimentos, por qualquer que seja o tempo . . . . .	2\$000
14.	Nomeação effectiva de empregado municipal, 10 % sobre os vencimentos do primeiro mez.	
15.	Nomeação interina para emprego municipal, 6 % sobre os vencimentos do primeiro mez.	
16.	Planta para edificação fóra do alinhamento e dentro do terreno, approvação de . . . . .	20\$000
17.	Promoção de empregado municipal 10 % sobre a differença dos vencimentos do primeiro mez.	
18.	Prorogação de prazo para execução de obras, por mez . . . . .	100\$000
19.	Termo de deposito:	
	Até 20\$000 . . . . .	1\$000
	De mais de 20\$000 . . . . .	2\$000
	De fiança de empregados . . . . .	5\$000
20.	Termo de praça . . . . .	2\$000
21.	Termo de responsabilidade de jornaes . . . . .	10\$000
22.	Termo não definido nesta tabella . . . . .	5\$000
23.	Transferencia de contractos e concessões, o que estiver estipulado no contracto. Não havendo estipulação, 3 % sobre a importancia da transferencia.	

24. Vistoria a pedido das partes :

Dentro do perimetro de cocheiras . . . . .	30\$000
Fóra do perimetro de cocheiras . . . . .	80\$000
Prolongando-se por mais de um dia, por dia . . . . .	30\$000

ART. 46.

*Tabella do imposto de aferição de pesos e medidas.*

1. Balança centesimal . . . . .	6\$000
2. Balança commum . . . . .	3\$000
3. Balança decimal . . . . .	5\$000
4. Carroça de lenha, areia ou terra, metro cubico . . . . .	10\$000
5. Medida de capacidade para liquidos ou seccos, terno até 20 litros . . . . .	5\$000
6. Medida de capacidade para liquidos ou seccos, de mais de 20 litros, uma . . . . .	1\$000
7. Medida de comprimento de 1 decimetro para menos . . . . .	1\$000
8. Metros . . . . .	3\$000
9. Pesos, cada 10 kilogrammas . . . . .	2\$000
10. Pesos com menos de 50 grammas, cada um . . . . .	\$200
11. Rasoura . . . . .	1\$000
12. Trena ou escala . . . . .	5\$000

ART. 47.

*Tabella dos Mercados.*

§ 1.º — A

MERCADO DA RUA VINTE E CINCO DE MARÇO.

1. Armazenagem de generos no barracão para isso destinado, por dia . . . . .	1\$000
2. Barraca commum, por mez . . . . .	30\$000
3. Barraca grande, por mez . . . . .	60\$000
4. Barracão, por mez . . . . .	150\$000
5. Locação de carneiro ou cabrito, cada um . . . . .	\$200
6. Locação especial de generos de negociantes estabelecidos no mercado, por dia. . . . .	1\$000

7. Locação para ambulantes de generos alimenticios, fructas, aves, etc., de 1 <sup>m</sup> ,50 × 1 <sup>m</sup> ,50, por dia . . . . .	1\$000
8. Locação de fructas em carroção, de cada um . . . . .	2\$000
9. Locação de gado vaccum, cavallar ou muar, de cada um. . . . .	2\$000
10. Logar especial no saguão, por mez . . . . .	40\$000
11. Kiosque, por mez . . . . .	60\$000
12. Pilastras, por mez . . . . .	30\$000
13. Quarto, por mez . . . . .	80\$000

*Secção de peixeiros*

1. Locação para peixe de agua doce, nas mesas, por dia . . . . .	\$500
2. Locação para peixe de agua salgada, nas mesas, por dia . . . . .	1\$000

*Secção de tropeiros*

1. Armazenagem de generos no barracão, para isso destinado, por dia . . . . .	1\$000
2. Locação de tropeiros de 1 <sup>m</sup> ,50 × 1 <sup>m</sup> ,50, por dia . . . . .	1\$000
3. Locação para ambulantes, vendedores de fructas, aves, ovos, etc., de 1 <sup>m</sup> ,50 × 1 <sup>m</sup> ,50, por dia . . . . .	1\$000
4. Locação para o café existente nesta secção, por mez	100\$000

*Secção de tripeiros e verdureiros*

1. Locação de tripeiros, nas mesas, por dia . . . . .	1\$000
2. " de verdureiros, nas mesas, por mez . . . . .	20\$000
3. " para chacareiros, na área, por mez . . . . .	15\$000
4. " para café, na área desta secção, por mez.	30\$000

§ 2.º — B

MERCADO DA RUA DE SÃO JOÃO

1. Barraca, na área externa, por mez . . . . .	30\$000
2. Locação de banca para quitanda, por dia . . . . .	1\$000
3. " de gado vaccum, cavallar ou muar, por dia . . . . .	2\$000

4.	Locação de cabrito, por dia . . . . .	\$200
5.	" de cachorro, por dia . . . . .	1\$000
6.	" de fructas, em carroção, por dia . . . . .	2\$000
7.	Logar nos corredores com área de 1 <sup>m</sup> ,50 × 1 <sup>m</sup> ,50, por mez . . . . .	35\$000
8.	Quarto grande na área externa, por mez . . . . .	100\$000
9.	" de 1. <sup>a</sup> ordem, " " . . . . .	80\$000
10.	" de 2. <sup>a</sup> " " " . . . . .	60\$000
11.	" de 3. <sup>a</sup> " " " . . . . .	50\$000
12.	" de 4. <sup>a</sup> " " " . . . . .	45\$000
13.	" de 5. <sup>a</sup> " " " . . . . .	40\$000

Os quartos constituídos por mais de um quarto pequeno pagarão as taxas dos quartos pequenos que representarem.

§ 3.<sup>o</sup> — C

MERCADO DO LARGO DA CONCORDIA

1.	Banca para peixe, por dia . . . . .	1\$000
2.	" de fructas, verduras ou quitandas, por dia.	\$500
3.	" de fructas, verduras ou quitandas, por mez.	10\$000
4.	Locação de fructas, em carroção . . . . .	2\$000
5.	" de cabrito, por dia . . . . .	\$200
6.	" de cachorro, por dia . . . . .	1\$000
7.	" de gado vaccum, cavallar ou muar, por dia.	2\$000
8.	Quarto para açougue, por mez . . . . .	100\$000
9.	" de generos alimenticios, por mez . . . . .	30\$000

Art. 48. — São isentas de impostos as bancas e barracas de quitandas, que só pagarão locação.

ART. 49.

*Tabella do Matadouro.*

1.	Bovino, abatimento e preparo de . . . . .	7\$000
2.	Bovino que morrer no curral, sendo esfolado . . . . .	10\$000
3.	Bovino que se demorar no curral por mais de 24 horas e não entrar em córte por deliberação do marchante . . . . .	\$100
4.	Caprino, abatimento e preparo de . . . . .	1\$700
5.	Caprino que morrer no curral, sendo esfolado. . . . .	1\$000

6. Couro fresco que fôr salgado no estabelecimento . . . . .	\$200
7. Ovino, abatimento e preparo de . . . . .	1\$500
8. Ovino que morrer no curral, sendo esfolado . . . . .	1\$000
9. Suino, abatimento e preparo de . . . . .	3\$500
10. Suino que entrar no curral . . . . .	\$500
11. Suino que morrer no curral, sendo esfolado . . . . .	4\$000
12. Vitello, abatimento e preparo de . . . . .	3\$200

ART. 50.

*Tabella dos Cemiterios.*

§ 1.º — A

ARAÇÁ, CONSOLAÇÃO E BRAZ

1. Carneira por 5 annos . . . . .	100\$000
2. Cruz, nos quadros geraes, fóra dos dias de finados, collocação de uma . . . . .	2\$000
3. Enterro nas sepulturas perpetuas . . . . .	10\$000
4. Enterro, vindo de outras procedencias com o "se- pulte-se" . . . . .	20\$000
5. Excesso de tempo de 5 annos para a conservação da inhumação nas sepulturas geraes e carneiras, por anno . . . . .	20\$000
6. Exhumação para o mesmo cemiterio ou para fóra.	30\$000
7. Sepultura geral . . . . .	10\$000
8. Sepultura perpetua . . . . .	300\$000

§ 2.º — B

PENHA, O', SANT'ANNA E SÃO MIGUEL

1. Carneira, por 5 annos . . . . .	50\$000
2. Cruz nos quadros geraes, fóra dos dias de finados, collocação de uma . . . . .	1\$000
3. Enterro nas sepulturas perpetuas . . . . .	5\$000
4. Enterro, vindo de outras procedencias com o "se- pulte-se" . . . . .	20\$000
5. Excesso de tempo de 5 annos para a conservação da inhumação nas sepulturas geraes e carneiras, por anno . . . . .	20\$000

6. Exhumação para o mesmo cemiterio ou para fóra. 30\$000  
 7. Sepultura geral . . . . . 5\$000  
 8. Sepultura perpetua . . . . . 200\$000

Art. 51. — Continuam em vigor as disposições geraes de leis orçamentarias anteriores de character permanente que não tenham sido expressamente revogadas e que implicita ou explicitamente não forem contrarias ás disposições desta.

Art. 52. — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario da Prefeitura a faça publicar.

Prefeitura do Municipio de S. Paulo, 26 de outubro de 1900.

O Prefeito,

*Dr. Pedro Vicente de Azevedo.*

O Secretario,

*Alvaro Ramos.*

## TABELLA

*da despesa do art. 3.º § 4.º, lettra B, referente aos  
trabalhadores do Matadouro*

TRABALHADORES	Salario mensal de cada um	Total dos salarios mensaes	Total dos salarios annuaes
1 Zelador . . . . .	140\$000	140\$000	1:680\$000
1 Machinista . . . . .	140\$000	140\$000	1:680\$000
1 Pesador . . . . .	110\$000	110\$000	1:320\$000
1 Carimbador . . . . .	110\$000	110\$000	1:320\$000
2 Laçadores . . . . .	120\$000	240\$000	2:880\$000
1 Sangrador . . . . .	140\$000	140\$000	1:680\$000
3 Abatedores . . . . .	140\$000	420\$000	5:040\$000
1 Abatedor de ovinos . . . . .	120\$000	120\$000	1:440\$000
10 Magarefes . . . . .	140\$000	1:400\$000	16:800\$000
20 1.os trabalhadores . . . . .	100\$000	2:000\$000	24:000\$000
16 2.os trabalhadores . . . . .	90\$000	1:440\$000	17:280\$000
15 Ajudantes de magarefes . . . . .	110\$000	1:650\$000	19:800\$000
		7:910\$000	94:920\$000

## TABELLA

*da despesa do art. 3.º § 5.º, letra B, referente aos coveiros e mais trabalhadores dos Cemiterios*

	Diarias	Mensalidades	365 Dias
CEMITERIO DO ARAÇÁ			
10 coveiros . . . . .	4\$500	. . . . .	16:425\$000
CEMITERIO DO BRAZ			
4 coveiros . . . . .	4\$000	. . . . .	5:840\$000
CEMITERIO DA PENHA			
1 coveiro . . . . .	4\$000	. . . . .	1:460\$000
CEMITERIO DE SANT'ANNA			
1 coveiro . . . . .	3\$000	. . . . .	1:095\$000
CEMITERIO DA CONSOLAÇÃO			
1 trabalhador . . . . .	. . . . .	120\$000	1:440\$000
3 coveiros . . . . .	4\$500	. . . . .	4:927\$500
			31:187\$500

## TABELLA

*da despesa do art. 3.º § 6.º, letra B, referente aos varredores dos Mercados*

TRABALHADORES	Vencimento mensal de cada um	Total dos vencimentos mensaes	Total dos vencimentos annuaes
DA RUA 25 DE MARÇO			
8 varredores . . . . .	80\$000	640\$000	7:680\$000
DA RUA DE S. JOÃO			
1 varredor . . . . .	80\$000	80\$000	960\$000
DO LARGO DA CONCORDIA			
1 varredor . . . . .	80\$000	80\$000	960\$000
		800\$000	9:600\$000

Secretaria Geral da Prefeitura do Municipio de S. Paulo,  
26 de outubro de 1900.

O Secretario,  
*Alvaro Ramos.*